



JORNAL DO MUNICÍPIO

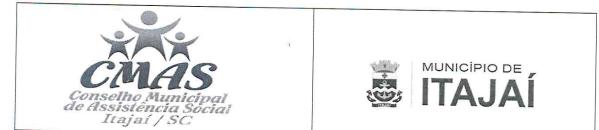
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3020 - 26 de agosto de 2025

ATOS DO CMAS



1 ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
2 ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ – CMAS, GESTÃO 2023/2025, DATA DA
3 REUNIÃO: vinte e nove de Julho de 2025 (29/07/2025). A reunião ocorreu de forma
4 presencial, na Secretaria de Assistência Social, sediada na Rua Antônio Caetano, nº
5 105, bairro Fazenda, HORAS: 14horas15min. Reuniram-se os membros do
6 Conselho Municipal de Assistência Social, Seguimento Governamental:
7 Alessandra Silva de Amorim Costa, Leda Lea Caldeira, Simone da Silva Barbosa,
8 Bruno Leonardo de Freitas, Talita Palhares dos Santos Souza Gabriel, Karine
9 Momm e Elen Cristina Soares Neves. Seguimento Não Governamental:
10 Viviane Marcos, Bruna Ramos Cordova, Mirian Lúza Dos Santos Borges e Silvia
11 Michele Pereira de Souza Participantes: Fabiane Silveira (Lagos Encontrados),
12 Nathália Guisso (Amor pra Down), Jacinta Antunes (Lar Padre Jacó), Camila Schmitz
13 Oldoni (Inst. Crescer), Silvanaide Almeida de Oliveira (APAE), Rosane Cardozo
14 (Residência Inclusiva), Lara Stardeletto (Residência Inclusiva) e Vanessa Rhems
15 (Lar da Criança Feliz).
16 **1ª ORDEM DO DIA - Momento da Secretaria do CMAS:**
17 Aprovação da ata da reunião extraordinária, que ocorreu no dia 09 de julho de
18 2025, de forma presencial na Secretaria de Assistência Social. A referida ata foi
19 encaminhada para todos os conselheiros para prévia leitura. Correspondências
20 recebidas: Ofício nº 09/2025/SAS/CMAS solicitando aprovação para unificação de
21 contas bancárias do Cofinanciamento Estadual. E-mail recebido do Programa de
22 Erradicação do Trabalho Infantil com o Relatório das atividades realizadas no
23 primeiro semestre de 2025. Ofício 007/2025-FOMTSUAS com as alterações de
24 representação indicando como titular Viviane Marcos, suplente Danielle Cardoso M.
25 Sobreira; titular Bruna Ramos Cordova, suplente Fabiana Regina Cardoso Pereira e
26 titular Thais Alessandra Scmitt, suplente Rosemère Silveira. Ofício nº 040/2025 da
27 ADVIR. E-mail do Instituto Ranai com a prévia do Relatório da 15ª Conferência
28 Municipal de Assistência Social. E-mail do Coordenador do Cadastro Único e
29 Programa Bolsa Família enviando o Relatório de Qualificação Cadastral.
30 Justificativas de Ausência: Sabrina Mendonça, Rosemère Silveira, Thamara Garcia
31 Del Mir e Cleusimar Torres Matos, apresentaram justificativas de ausência. A
32 assistente social do Programa Bolsa Família Ana Carolina fez a leitura do Relatório
33 de Qualificação do Cadastro Único, explicou que as ações adotadas pelo Programa
34 BF foram no intuito de correções nos cadastros unipessoais, conforme determinação
35 do ministério. Fez um breve relato sobre a realidade do BF no município, bem como
36 pontuou que o sistema DATAPREV possibilita uma maior fiscalização nos cadastros,
37 sendo apontados como principais divergências o endereço e a renda dos
38 beneficiários. Afirmou que a ideia não é prejudicar e sim qualificar os cadastros,
39 sendo prioridade a manutenção dos benefícios. A Conselheira Elen informou que
40 haverá a retomada dos cadastros na Habitação e ressaltou a necessidade de
41 estratégias de conscientização e prevenção para cumprimento da Portaria, visto que o
42 Programa Minha casa, minha vida exige a inscrição no CadÚnico. A Conselheira
43 Bruna questionou se já se encontra em vigor o valor do BF para o cálculo do BPC e
44 vice-versa, sendo que Ana Carolina respondeu que ainda não. Apontou como
sugestão que houvesse uma capacitação de gênero, raça para aprofundar o



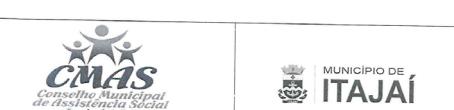
89 Defesa e Garantia de Direitos, visto a entidade não realizar ações de
90 Assessoramento. O Parecer foi aprovado pela Plenária. **5ª ORDEM DO DIA –**
91 **Momento dos Fóruns:** Rosane pontuou que o fórum das OSCs não se reuniu.
92 Alessandra e Viviane relataram participação no Fórum dos Trabalhadores, e que foi
93 deliberado convidar o secretário para participar da próxima reunião, a ser realizada
94 no dia 21/08 às 14 horas no CRAS Imaruí, sendo que ficou acordado a participação
95 de pelo menos dois representantes do CMAS no encontro. A Conselheira Viviane
96 também informou da participação no encontro do Fórum dos Trabalhadores da
97 AMFRI e na finalização do regimento interno do mesmo. **6ª ORDEM DO DIA –**
98 **Palavra Livre:** não houve. **7ª ORDEM DO DIA – ENCERRAMENTO:** a Presidente
99 Alessandra agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu,
100 Angela Cristina Hames, Secretária Executiva, lavro a presente ata que após lida e
101 aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes. Itajaí (SC), 18 de
102 agosto de 2025.



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2025.
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, HORAS: 14hs

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

NO ME	ENTIDADE	TI TULAR	TI TULAR	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Alessandra Silva de Amorim Costa	Secretaria de Assistência Social	Titular	99186.4750	99186.4750	alessandra.costa@itajaisc.gov.br	
Kella Rosa de Oliveira	Secretaria de Assistência Social	Suplente	99627.0326	99627.0326	kella.rosa@hotmail.com	
Nara Nascimento	Secretaria de Assistência Social	Titular	99982.6546	99982.6546	nara_gucci@hotmail.com	
Leda Lea Caldeira	Secretaria de Assistência Social	Suplente	98824.0983	98824.0983	leda.caldeira@itajaisc.gov.br	
Simone da Silva Barbosa	Secretaria Municipal de Educação	Titular	98434.3868	98434.3868	especial2@edu.itajaisc.gov.br	
Bianca Priscila D.D. Moser	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	99658.1130	99658.1130	especial2@edu.itajaisc.gov.br	
Thamara Garcia Del Mir	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	99995.6937	99995.6937	rede.violencia@itajaisc.gov.br	
Suziane Patrícia Pereira	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	99915.6752	99915.6752	previneit@itajaisc.gov.br	
Bruno Leonardo de Freitas	Secretaria Municipal de Governo	Titular	99166.4893	99166.4893	bruno.freitas@itajaisc.gov.br	



45 conhecimento e qualificar os cadastradores do BF e também dos profissionais da
46 Secretaria de Assistência Social, durante os atendimentos. A Conselheira Thais
47 questionou se os CRAS poderiam fazer visitas a fim de contribuir com a equipe
48 do BF, visto Ana Carolina informar a grande demanda de visitas que deverão ser
49 feitas para atualização de cadastros e foi informado que sim, podendo ser utilizado
50 o relatório situacional-SAFI. Questionou sobre a porcentagem de cadastros
51 unipessoais, hoje superior a 15%, e como ocorrem os bloqueios nos cadastros que
52 apresentam irregularidades, sendo que Ana Carolina informou que o sistema
53 bloqueia apenas o valor de quem está irregular. A Conselheira Mirian perguntou
54 sobre os cadastros de migrantes, visto o alto índice em Itajaí e foi informada que
55 após 24 meses sem atualizações, o sistema bloqueia o benefício. Os conselheiros
56 manifestaram preocupação quanto ao cruzamento de benefícios de curto prazo com
57 o BF, devido ao DATAPREV, pois esse fluxo prejudica o usuário do BF, mas Ana
58 Carolina informou que infelizmente essas situações ocorrem. Disse também que
59 apontada a irregularidade, o beneficiário deverá procurar o CRAS em até três meses
60 a fim de regularizar seu cadastro, ressaltando a importância de manter os cadastros
61 atualizados. **2ª ORDEM DO DIA – Aprovação da Unificação de contas bancárias**
62 do FMAS - Cofinanciamento Estadual: A Presidente Alessandra expôs que
63 segundo o Ofício recebido do FMAS com fundamento nas orientações do Governo
64 do Estado quanto à gestão dos recursos do Cofinanciamento Estadual, foi solicitado
65 a apreciação e aprovação deste Conselho quanto à proposta de unificação de contas
66 bancárias destinadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade – custeio.
67 Ainda informou que conforme entendimento administrativo pautado no princípio da
68 economicidade, foi autorizada pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a
69 unificação de contas bancárias que possuam destinação equivalente, desde que
70 observadas as devidas formalidades e transparência na execução orçamentária e
71 financeira da ação. **Aprovado pela Plenária a unificação de contas**
72 **bancárias de nº59907-7 e nº91004-x (ambas do Banco do Brasil-Ag 0305-0) do**
73 **Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 01.823.751/0001-15) vinculadas**
74 **exclusivamente à Proteção Social Especial de Média Complexidade-custeio, para a**
75 **execução recursos do Cofinanciamento Estadual destinadas à Proteção Social**
76 **Especial de Média e Alta Complexidade. E o encerramento da conta de nº59907-**
77 **7, em razão da unificação das contas. 3ª ORDEM DO DIA – Apresentação da**
78 **prévia do Relatório da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social:** A
79 Conselheira Mirian apresentou dados de avaliação e participação na 15ª Conferência
80 Municipal de Assistência Social, sendo que os presentes avaliaram a conferência
81 como positiva, sugerindo que a comissão organizadora acompanhe os relatórios e
82 as propostas em sua totalidade, a fim de instruir ações da Assistência Social para
83 os próximos 2 anos, sendo informado que o relatório final ainda está em fase de
84 finalização e será encaminhado a todos. **4ª ORDEM DO DIA – Momento das**
85 **Comissões: Comissão Programa Bolsa Família:** a comissão não se reuniu.
86 **Comissão de Normas:** não está se reunindo visto não ter representantes
87 governamentais. **Comissão de Fiscalização e Monitoramento:** a conselheira Mirian
88 apresentou Parecer solicitando a atualização da inscrição do Instituto Abcidade para

BRUNA FERREIRA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	TI TULAR	99646.2144	bruna.rodri@itajaisc.gov.br	
Talita Palhares dos Santos Souza Gabriel	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	99683.5121	talita.palhares@itajaisc.gov.br	
Brena Oliveira dos Santos	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	99179.4976	brena552@gmail.com	
Caiêbe Isidro Moreira	Secretaria Municipal de Comunicação	Titular	99708.8454	caibe.moreira@itajaisc.gov.br	
Almeri Cezário da Silva	Secretaria Municipal de Comunicação	Suplente	99643.6710	almeri.silva@itajaisc.gov.br	
Luiz Henrique dos Santos	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Titular	99976.2476	luiz.santos@itajaisc.gov.br	
Karine Momm	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Suplente	99927.5105	karine.momm@itajaisc.gov.br	
Elen Cristina Soares Neves	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Titular	99129.4004	elen.neves@itajaisc.gov.br	
Janete de Fátima Vargas	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Suplente	98832.2684	janete.vargas@gmail.com	



REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS/SOCIEDADE CIVIL

NOME	ENTIDADE	TITULARIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Viviane Marcos	FOMTSUAS	Titular	99149.7771	viviane.marcos@itajaí.sc.gov.br	
	FOMTSUAS	Suplente			
Fabiana Regina Cardoso Pereira	FOMTSUAS	Titular	47.9910255 51	fabicardosoassistencial@gmail.com	
Rosemère Silveira	FOMTSUAS	Suplente	49.9982964 01	rosemere.silveira@itajaí.sc.gov.br	
Bruna Ramos Córdova	FOMTSUAS	Titular	48.9986898 98	bruna.cordova@gmail.com	
	FOMTSUAS	Suplente			
Pascoalina Moreira	Fórum dos Usuários	Titular	99947.2419	pascoalina1981moreira@gmail.com	
Ivete Eugênia Lara	Fórum dos Usuários	Suplente	99665.5903	iveteeugenialarao@gmail.com	
Amanda Tays Souza Braga	Fórum dos Usuários	Titular	98418.1316	amandaagf@gmail.com	
Karolyn Moreira Santana	Fórum dos Usuários	Suplente	99734.5164	karolynmoreiraasantana@gmail.com	
Cleusimar Torres Mates	Fórum das OSCs - PSB	Titular	99908.4380	cleusimar.mates@clesc.org.br	
Luciméri Bela Cruz de Azevedo Tufui	Fórum das OSCs - PSB	Suplente	99967.5600	lucimertufui@hotmail.com	
Mirian Luiza dos Santos Borges	Fórum das OSCs - PSB	Titular	98691.489	mborges@institutocrescerc.org	



NOME	REPRESENTATIVIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	
Rosângela Maria Padilha de Jesus	Fórum das OSCs - PSB	Suplente	996720358	setorsocial_itij@gerar.org.br	
Sabrina Mendonça Schlemmer	Fórum das OSCs - PSB	Titular	992347176	sabrina.smps@gmail.com	
	Fórum das OSCs - PSB	Suplente			
Silvia Michele Pereira de Souza	Fórum das OSCs - PSE	Titular	997752998	silvia.michele1@hotmail.com	
Jacqueline Maes	Fórum das OSCs - PSE	Suplente	997793632	jacqueline.maes@gmail.com	

Fabiane Silveira	Karen Bento	47.99281.59	fabiane1974@gmail.com	
Vanessa O. Guirro	Anna Paula	36.99265.2250	medicodguirro@uol.com.br	
Renata da R. Oliveira	Fran Pade Fora	41.97.63.0073	fora@uol.com.br	
Bomila Gómez Olarte	Silvá Cunha	47.99126.152	silvá.cunha@uol.com.br	
Silvana Moreira Souza	Coco Alves	47.97795.2918	coco.moreira10@hotmail.com	
Edileneide Almeida Alves	Apne	47.98119.9636	apne@uol.com.br	
Kátia (Carroço)	Monâncica Andrade	47.99671.1520	monanica.andrade@hotmail.com	
Renata (Carroço)	Renata Andrade	47.99671.1520	renata.andrade@hotmail.com	
Priscila M. Almeida	Priscila Almeida	47.99493.3103	priscila.almeida10@hotmail.com	
Carla Coddava	Apne	47.99026.6929	carla.coddava@uol.com.br	
Tânia Alessandra da C. T.	Anna dos Sindicatos	42.9.1679.403	annadossindicatos@uol.com.br	
Leandra Lacerda	Spok	47.9789.2405/23	leandra.lacerda@hotmail.com	

ATOS DO COMED



RESOLUÇÃO N.º 003/COMED/2025

Altera o anexo da Resolução N.º 007/COMED/2024, que aprova o Calendário Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular, para o ano de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

CONSIDERANDO a Resolução N.º 004/COMED/2023, que "Estabelece procedimentos e critérios para aprovação do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Itajaí"

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na reunião ordinária ocorrida em 07/08/2025;

CONSIDERANDO o teor do ofício N.º 068/2025/GAB/SME;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta resolução altera o anexo da Resolução N.º 007/COMED/2024, que aprova o calendário escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular) para o ano letivo de 2025, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Parágrafo único. O calendário atualizado consta no anexo desta resolução, em versão que totaliza duas páginas.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Art. 2.º As alterações consistem no seguinte:

- I – no mês de setembro, converter o dia 25 de setembro em dia letivo, totalizando, neste mês, 21 (vinte e um) dias letivos e 84 (oitenta e quatro) horas letivas;
- II – no mês de novembro, converter em emenda de feriado o dia 21 de novembro, totalizando, neste mês, 18 (dezoito) dias letivos e 72 (setenta e duas) horas letivas;
- III – o início das férias de diretores, diretores adjuntos e secretários escolares será no dia 22 de dezembro, contanto 30 dias corridos, conforme legislação vigente.

Art. 3.º A formação continuada será oferecida no formato remoto assíncrono, totalizando 40 horas.

Art. 4.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2025.

Ana Júlia Pinheiro Kresinglova

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 003/COMED/2025 Calendário da Rede Municipal de Ensino 2025 Educação Infantil e Ensino Fundamental – Regular

AGOSTO						
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
21 dias letivos				84 horas		
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
21 dias letivos				84 horas		
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
21 dias letivos				84 horas		
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
18 dias letivos				72 horas		
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
09 dias letivos				36 horas		

FORMAÇÃO CONTINUADA: 40h de forma remota assíncrona.

REUNIÃO PEDAGÓGICA: com foco no planejamento pedagógico estratégico contemplando ações para sanar as dificuldades no processo formativo.

CONSELHO DE CLASSE: com foco no planejamento estratégico de cunho pedagógico e avaliativo contemplando ações para sanar as dificuldades no processo formativo.

NOVEMBRO						
					01	
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
18 dias letivos				72 horas		
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
09 dias letivos				36 horas		

12 – Ultimo dia letivo.

13 – Conselho de Classe do 3.º Trimestre do Ensino Fundamental (Não haverá aula).

14 – Reunião Pedagógica da Educação Infantil, Educação Integral, CEMESPI e Banda (Não haverá aula).

15 – Fériado: Finados (Aula).

16 – Fériado: Proclamação da República (Aula).

17 – Fériado: Dia da Constituição (Aula).

18 – Fériado: Dia da Independência (Aula).

19 – Encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

20 – Início do período de férias dos diretores e secretários escolares (30 dias).

21 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

22 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

23 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

24 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

25 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

26 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

27 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

28 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

29 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

30 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

31 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

32 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

33 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

34 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

35 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

36 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

37 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

38 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

39 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

40 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

41 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

42 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

43 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

44 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

45 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

46 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

47 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

48 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

49 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

50 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

51 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

52 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

53 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

54 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

55 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

56 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

57 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

58 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

59 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

60 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

61 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

62 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

63 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

64 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

65 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

66 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

67 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

68 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

69 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

70 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

71 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

72 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

73 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

74 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

75 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

76 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

77 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

78 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

79 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

80 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

81 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

82 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

83 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

84 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

85 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

86 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

87 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

88 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

89 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

90 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

91 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

92 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

93 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

94 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

95 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

96 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

97 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

98 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

99 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

100 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

101 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

102 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

103 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

104 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

105 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

106 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

107 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

108 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

109 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

110 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

111 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

112 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

113 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

114 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

115 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

116 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

117 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

118 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

119 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.

120 – Reunião de encerramento das atividades administrativas nas unidades de ensino de 2024.</



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Art. 2.º As alterações consistem no seguinte:

- I – no mês de outubro, converter o dia 24 em dia letivo, totalizando, neste mês, 21 (vinte e um) dias letivos;
II – no mês de novembro, converter em emenda de feriado o dia 21 de novembro, totalizando, neste mês, 18 (dezoito) dias letivos;
III – o início das férias de diretores, diretores adjuntos e secretários escolares será no dia 22 de dezembro, contanto 30 dias corridos, conforme legislação vigente.

Art. 3.º A formação continuada será ofertada no formato remoto assíncrono, totalizando 40 horas.

Art. 4.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2025.

Ana Júlia Pinheiro Kresinglova

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 004/COMED/2025

Calendário da Rede Municipal de Ensino 2025
Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos

D	S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
20 dias letivos				52h		
AGOSTO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
21 dias letivos				58h30min		
SETEMBRO						
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
21 dias letivos				58h30min		
OCTUBRO						
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
21 dias letivos				52h		
NOVEMBRO						
01	02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
18 dias letivos				48h45min		
DEZEMBRO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
10 dias letivos				32h30min		

04 – Apresentação do Projeto 75 horas nas Unidades de Ensino da EJA.
18 – Apresentação do Projeto 75 horas nas Unidades de Ensino da EJA.
28 – 3º Reunião Pedagógica e Conselho de Classe do 3º Bimestre/Módulo da EJA (Não haverá aula).
29 – Início do 4º Módulo da Educação de Jovens e Adultos.

FORMATÃO CONTINUADA: 40h de forma remota assíncrona.
REUNIÃO PEDAGÓGICA: com foco no planejamento pedagógico estratégico contemplando ações para sanar as dificuldades no processo formativo.
CONSELHO DE CLASSE: com foco no planejamento estratégico de cunho pedagógico e avaliativo contemplando ações para sanar as dificuldades no processo formativo.

1.º BIMESTRE		2.º BIMESTRE		3.º BIMESTRE		4.º BIMESTRE		
Inicial: 06/02	Término: 25/04	Início: 28/04	Término: 18/09	Início: 28/07	Término: 25/09	Início: 29/09	Término: 12/12	
Mês	Dias	Horas	Mês	Dias	Horas	Mês	Dias	
Fevereiro	17	42h15	Abri	3	9h45	Julho	4	13h
Março	18	45h30	Maio	20	52h	Agosto	20	52h
Abri	16	45h30	Junho	19	52h	Setembro	19	48h45
Projeto	----	75h	Julho	13	35h45	Projeto	----	75h
TOTAIS	51	208h15	TOTAIS	55	224h30	TOTAIS	43	192h
								TOTAIS
1º Semestre – 106 dias letivos / 432h15min letivas				2º Semestre – 94 dias letivos / 406h45min letivas				Total: 200 dias letivos / 839h horas letivas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 - Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302

COMED
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 004/COMED/2025

Calendário da Rede Municipal de Ensino 2025
Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos

D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
00 horas						
JANEIRO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28	29
30						
17 dias letivos						
FEVEREIRO						
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
18 dias letivos						
MARÇO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28	29
30						
18 dias letivos						
ABRIL						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
19 dias letivos						
MAIO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
19 dias letivos						
JUNHO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
17 dias letivos						
JULHO						
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
17 dias letivos						

01 – Ano Novo.
02 a 31 – Férias Escolares.
03 – Reunião Administrativa com diretores de unidades de ensino (integral).
04 – Reunião Administrativa com secretários escolares (matutino).
05 – Reunião Pedagógica com diretores de unidades de ensino (vespertino).
06 – Formação Continuada na unidade de ensino (noturno).
07 – Emenda de Feriado (Segunda-feira de Carnaval) (Não haverá aula).
08 – Feriado (Carnaval) (Não haverá aula).
09 – Formação Continuada na unidade de ensino (noturno).
10 – Apresentação do Projeto 75 horas nas unidades de ensino da EJA.
11 – Feriado: Sexta-feira Santa (Não haverá aula).
12 – Páscoa.
13 – Feriado de Trabalhadores (Não haverá aula).
14 – 2º Reunião Pedagógica e Conselho de Classe do 1º Bimestre/Módulo da EJA.
15 – Início do 2º Módulo da Educação de Jovens e Adultos.
16 – Emenda de Feriado.
17 – Feriado: Dia do Trabalhador (Não haverá aula).
18 – Emenda de Feriado (Não haverá aula).
19 – Feriado: Aniversário de Itajaí.
20 – Feriado: Corpus Christi (Não haverá aula).
21 a 25 – Recesso escolar (Não haverá aula).
26 – Início do 3º Módulo da Educação de Jovens e Adultos.
27 – Apresentação do Projeto 75 horas nas unidades de ensino da EJA.
28 – 2º Reunião Pedagógica e Conselho de Classe do 2º Bimestre/Módulo da EJA (Não haverá aula).
29 – Início do 3º Módulo da Educação de Jovens e Adultos.
30 – Apresentação do Projeto 75 horas nas unidades de ensino da EJA.

COMED
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 - Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N° 352/2025

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE aos servidores abaixo relacionados, a contar do mês de agosto de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo
Cristiano Ferreira	5057	Assessor Parlamentar
Matheus Martina Veríssimo	5094	Assessor Parlamentar

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 21 de agosto de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N° 353/2025

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, **resolvem:**

CONCEDER férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Marciana Barcelos da Costa	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 57 P.A. 21.06.2024 a 20.06.2025	25.08 a 13.09.2025 COM ABONO

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de agosto de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

PETERSON CORRÊA
Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N° 354/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor **CHARLES AUGUSTO BRITTES**, matrícula nº 91, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar Administrativo", pelo período de 14 (quatorze) dias, de 18.08 a 31.08.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de agosto de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 033/SME/2025, de 25 de agosto de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí; CONSIDERANDO as fundamentações constantes no referido despacho;

RESOLVE

Art. 1º Receber e acolher integralmente as fundamentações constantes no Despacho de Anulação exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/SME/2025.

Art. 2º Declarar, por consequência, a anulação da Portaria nº 015/SME/2025, de 22 de maio de 2025, que instaurou o referido processo disciplinar.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/SME/2025, instaurado para apurar possíveis condutas atribuídas à servidora **S.O.**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí/SC, 25 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação



ATOS DA FUN. CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ EDITAL N° 010/2025/FCI

CREDENCIAIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação Cultural de Itajaí (FCI), no exercício de suas competências, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, pela Lei nº 3240, de 23 de dezembro de 1997, em conformidade com a Lei nº 3473/2000 e suas alterações posteriores, e observando os dispositivos do Decreto nº 11.495/2018, da Instrução Normativa 001/2019, do Decreto nº 11.777, de 02 de dezembro de 2019, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, que preveem transparéncia, equidade e eficiência, torna público que realizará Chamada Pública para credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para o Município de Itajaí/SC.

O objetivo deste Chamamento Público é cadastrar artistas, grupos e coletivos artísticos para a realização de intervenções artísticas e apresentação de espetáculos no município de Itajaí, visando fomentar a produção artística; diversificar a programação cultural do município de Itajaí; democratizar o acesso à cultura; valorizar os artistas e grupos culturais da região e promover a ocupação dos espaços culturais da cidade.

1. DOS PRESSUPOSTOS PARA ENQUADRAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação por credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação pelos seguintes motivos:

1.1 Inviabilidade de Competição

1.1.1 A natureza do objeto impede a comparação objetiva entre propostas, uma vez que cada apresentação artística possui características próprias e valores culturais distintos;

1.1.2 O interesse público será melhor atendido com a contratação do maior número possível de artistas, grupos e prestadores de serviços culturais que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital;

1.1.3 A diversidade cultural almejada exige pluralidade de contratações, não sendo adequada a seleção de um único vencedor.

1.2 Isonomia na Distribuição de Demanda

1.2.1 Os valores das apresentações são pré-fixados neste Edital conforme cada modalidade e subcategoria;

1.2.2 Os critérios de distribuição das apresentações serão objetivos, considerando: a) Adequação do perfil artístico ao evento/espaco cultural; b) Rotatividade entre os credenciados; c) Disponibilidade de agenda.

1.2.3 A classificação se dará por categorias e estilos (musicais, de dança, de patrimônio cultural, culturas populares e outras manifestações artísticas), de acordo com as necessidades definidas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí.

O referido Conselho é composto por representantes de diversos segmentos da gestão cultural e da administração pública municipal, assegurando caráter colegiado e plural em suas decisões:

- Superintendência das Fundações;
- Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;
- Diretoria do Conservatório de Música;
- Diretoria do Teatro Municipal de Itajaí;
- Diretoria da Casa da Cultura Dide Brandão;
- Diretoria do Programa Aqui Tem Arte;
- Representante da Fundação Genésio Miranda Lins;
- Representante da Secretaria de Turismo de Itajaí.

A composição e atribuições deste Conselho encontram-se regulamentadas pelo Decreto nº 13.491, de 30 de janeiro de 2025, e suas atualizações.

1.3 Vantajosidade para a Administração

1.3.1 Os preços fixados são compatíveis com os praticados no mercado local para cada modalidade;

1.3.2 O sistema permite otimização dos recursos públicos ao viabilizar múltiplas contratações com procedimento único;

1.3.3 A manutenção de cadastro de artistas credenciados proporciona agilidade na programação cultural do município.

2. DO OBJETO DO EDITAL

O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais, artistas, grupos, coletivos culturais, ações literárias, artesãos e seus produtos e atividades classificadas como patrimônios imateriais para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí.

Essas apresentações e/ou ações têm como finalidade atender às demandas de eventos e atividades culturais promovidos pela Fundação Cultural de Itajaí, seja de forma independente ou em parceria com outras instituições ou órgãos da Prefeitura Municipal de Itajaí.

As modalidades artísticas abrangidas incluem:

- ✓ Apresentação Artística Musical;
- ✓ Apresentação de Dança;

- ✓ Apresentação Literária;
- ✓ Patrimônio Cultural e Culturas Populares;
- ✓ Apresentação Teatral e Circense;
- ✓ Intervenção Artística Visual;
- ✓ Produção Cultural;
- ✓ Intérprete de LIBRAS.

3 DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Valores por modalidade e subcategoria:

Os valores das contratações estão definidos de acordo com a modalidade e subcategoria da proposta, conforme tabela abaixo:

MODALIDADES E SUBCATEGORIAS	VALORES	QUANTITATIVO ESTIMADO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	R\$	SHOW/INTERVENÇÃO	VALOR TOTAL
Formação solo - 3 horas, com intervalo de 15 minutos	500,00 (quinhentos reais)	Até 60	30.000,00
Formação dupla - 3 horas, com intervalo de 15 minutos	1.000,00 (um mil reais)	Até 60	60.000,00
Formação trio - 3 horas, com intervalo de 15 minutos	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	Até 40	60.000,00
Formação quarteto - 3 horas, com intervalo de 15 minutos	2.000,00 (dois mil reais)	Até 30	60.000,00
Banda até 5 integrantes – 3 horas	3.000,00 (três mil reais)	Até 20	60.000,00
Banda até 6 integrantes – 3 horas, com intervalo de 15 minutos	4.000,00 (quatro mil reais)	Até 10	40.000,00
Banda até 15 integrantes – 3 horas, com intervalo de 15 minutos	10.000,00 (dez mil reais)	Até 20	200.000,00
			510.000,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA (PJ/CNPJ)			
Grupos de 03 a 09 integrantes (infantil/adulto) Até 4 músicas	1.000,00 (mil reais)	Até 20	20.000,00
Grupos acima de 10 integrantes (infantil/adulto) Até 4 músicas	1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Até 20	30.000,00
Espetáculos de dança até 60 minutos	2.500,00 (dois mil e quinhentos)	Até 20	50.000,00
			100.000,00
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA			
Contação de Histórias individual até 30 minutos	400,00 (quatrocentos reais)	Até 05	1.500,00
Performance Literária Individual	300,00 (trezentos reais)	Até 10	3.000,00
Declamação, Leitura, recital, leitura dramatizada, intervenção urbana, performance multimídia, etc.) até 30			

minutos			
Performance Literária (composta por 2 artistas) até 30 minutos	600,00 (seiscentos reais)	Até 05	3.000,00
Performance Literária (composta por 3 artistas) até 1 hora	900,00 (novecentos reais)	Até 05	4.500,00
Sarau Literário (declamação de poesias, leitura de textos, contos e crônicas, performances literárias, teatrais, apresentações musicais e demais expressões relacionadas à literatura) com artista convidado. Até 1 hora	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	Até 5	7.500,00
Sarau Literário (declamação de poesias, leitura de textos, contos e crônicas, performances literárias, teatrais, apresentações musicais e demais expressões relacionadas à literatura) com performance artística convidada. Até 2 horas e ampla participação do público.	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	Até 5	12.500,00
			32.000,00
PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES			
Grupos Folclóricos (culturas populares e tradicionais) cantigas, coretos, desfiles temáticos, música, coreografia, encenação que representem uma história ou um fato histórico, de povos, comunidades e representações de culturas tradicionais. Até 30 minutos	2.000,00 (dois mil reais)	Até 15	37.500,00
Manifestações culturais e outras expressões populares (apresentação) até 1 hora	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	Até 10	15.000,00
Personagens Temáticos e/ou folclóricos - Performance individual em atividades de rua. Até 1 hora	500,00 (quinhentos reais)	Até 30	3.000,00
Designer de Pintura Facial em atividades de rua. Até 2 horas	400,00 (quatrocentos reais)	Até 30	3.000,00
Produção Artesanal Temática para datas Comemorativas	Até 1.000,00 a unidade (os preços podem variar dentro deste teto)	Até 30 unid.	30.000,00
			88.500,00
APRESENTAÇÃO TEATRAL E CIRCENSE			
Espetáculo Infantil/Classificação Livre	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	Até 10	24.000,00
Espetáculo para Adultos	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	Até 10	24.000,00
Manifestações Circenses individual (malabarismo, estátua humana, mímico, palhaço, mágico, acrobata, etc) até 1 hora	400,00 (quatrocentos reais)	Até 10	4.000,00
			52.000,00
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PLÁSTICA E/OU			



VISUAL			
Artista plástico e/ou visual para exposição de obra de arte	700,00 (setecentos reais)	Até 20	14.000,00
Artista com notório reconhecimento na área artística para ministrar curso	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Até 03	10.500,00
			24.500,00
PRODUÇÃO DE EVENTOS			
Produtor de Eventos (diária)	1.000,00 (mil reais)	Até 10	10.000,00
Assistente de Eventos (diária)	500,00 (quinhentos reais)	Até 10	500,00
Locutor de Eventos (diária)	1.000,00 (mil reais)	Até 10	1.000,00
Locutor de Eventos (meia diária)	500,00 (quinhentos reais)	Até 10	500,00
			12.000,00
INTERPRETE DE LIBRAS			
Contextos de conferências com palestras, oficinas, seminários, fóruns, encontros e similares - 6 horas	800,00 (oitocentos reais)	Até 10	8.000,00
			8.000,00
TOTAL			827.000,00

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES

4.1 A dotação orçamentária utilizada será 61/3.3.90, no valor previsto na tabela referência para cada ano.

Os projetos credenciados receberão o valor descrito na tabela, de acordo com as solicitações, ações de execução e demanda orçamentária da Fundação Cultural de Itajaí.

Este edital poderá ser prorrogado para o ano fiscal subsequente, mantendo as mesmas regras estabelecidas.

5. DA VIGÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Validade do credenciamento:

O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante a vigência deste edital, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

5.2 Condições para revisão ou encerramento do edital:

O edital poderá ser revisado ou encerrado mediante:

- a) Alterações legislativas aplicáveis;
- b) Alterações nas demandas culturais ou operacionais da Fundação Cultural de Itajaí;
- c) Decisão administrativa fundamentada no interesse público.

5.3 Procedimentos de credenciamento:

Conforme o artigo 5º do Decreto nº 11.878/2024, o credenciamento seguirá as seguintes fases:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) Habilitação;
- e) Recurso;
- f) Divulgação da lista de credenciados.

5.4 Base legal e condições de contratação:

O credenciamento é regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024, atendendo às seguintes diretrizes:

- a) A Fundação Cultural de Itajaí divulgará e manterá o edital de chamamento público no sistema prosas, garantindo a transparência e o acesso público;
- b) Contratações simultâneas serão realizadas de forma padronizada e não excluientes;
- c) Caso a demanda não permita a contratação de todos os credenciados, critérios objetivos de distribuição serão utilizados;
- d) O credenciamento não obriga a Fundação Cultural de Itajaí a contratar os credenciados.

5.5 Responsabilidades dos credenciados:

- a) Manter atualizadas as informações e documentos cadastrados;
- b) Cumprir as condições padronizadas de contratação previstas no edital;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Disposições Gerais

As inscrições serão **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente pela plataforma Prosas**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.prosas.com.br/editais>. As inscrições estarão abertas a partir do dia **26 de agosto de 2025**.

6.2 Dos Proponentes Habilidades

Poderão se inscrever neste Edital proponentes das áreas artísticas e culturais, enquadrados nas seguintes categorias:

a) Pessoa Física (PF):

- Maiores de **18 (dezoito)** anos ou legalmente **emancipados**;
- Inscrições restritas à **prestação de serviços artísticos individuais**.

b) Pessoa Jurídica (PJ):

- Entidades de natureza **cultural**, com ou sem fins lucrativos, incluindo **Microempreendedores Individuais (MEI)**;
- Inscritas no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Com **Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)** compatível com o objeto da prestação de serviços artísticos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Pessoa Física (PF)

No ato da inscrição, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **atualizados**:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG e CPF, CNH ou carteira profissional);
- b) Comprovante de residência emitido há no máximo 90 (noventa) dias; (Fatura de energia, água, telefone, Declaração de moradia ou Contrato de aluguel assinado em cartório com no mínimo 90 dias);
- c) Autorização para uso de imagem e materiais audiovisuais (ANEXO 1);
- d) Declaração de exclusividade ou contrato de representação, se aplicável, com **firma reconhecida em cartório** (ANEXO 2). Não serão aceitas assinaturas digitais, apenas documento registrado em cartório.

7.2 Pessoa Jurídica (PJ)

O representante legal da Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos **atualizados**:

- a) Documento de identificação com foto do representante legal;
- b) Comprovante de residência emitido há no máximo 90 (noventa) dias; (Fatura de energia, água, telefone, Declaração de moradia ou Contrato de aluguel assinado em cartório com no mínimo 90 dias);
- c) Comprovante da Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- d) Certificado do MEI, Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certidões negativas de débitos:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
<https://iss.itajaí.sc.gov.br/sefaz/isp/cnd/index.jsp>
 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>
 - Certidão Negativa de Débitos CPF e CNPJ
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
 - Certidão de Débitos trabalhistas
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Autorização para uso de imagem e materiais audiovisuais (ANEXO 1);
- h) Declaração de exclusividade ou contrato de representação, se aplicável, com firma reconhecida em cartório (ANEXO 2).

7.3 Materiais Obrigatórios para Análise de Conteúdo (PF e PJ)

Todos os proponentes, independentemente da natureza jurídica, deverão encaminhar:

- a) Links de plataformas digitais (YouTube, Spotify, Instagram, Facebook, etc.) contendo amostras do trabalho artístico;
- b) Portfólio do proponente incluindo:

- Registros de apresentações realizadas;
- Participações em eventos e festivais;
- Clippings de imprensa e/ou registros em mídias sociais.

- c) Curriculo do(s) participante(s) da proposta.

Parágrafo único: não serão aceitos documentos com senha e nem envio de senha aos funcionários da FCI.

8. DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 Etapas de Avaliação

A avaliação das propostas será realizada em duas etapas sucessivas:

8.1.1 Habilidações Documental

Consiste na verificação da regularidade e completude da documentação exigida neste Edital, a ser realizada por técnicos da Fundação Cultural de Itajaí. Apenas os proponentes que apresentarem documentação considerada apta serão encaminhados para a etapa de análise de conteúdo.

8.1.2 Análise de Conteúdo

Abrange a avaliação do mérito artístico-cultural da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, considerando a compatibilidade do perfil do proponente com as modalidades previstas.

8.2 Critérios de Avaliação e Classificação

As propostas habilitadas documentalmente serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a) **Qualidade técnica e relevância** do material enviado e do descriptivo da proposta;
- b) **Trajetória artístico-cultural comprovada**, por meio de portfólio, currículo e registros de atuação;
- c) **Reconhecimento público da atuação artística**, considerando regularidade de apresentações, participação em eventos e festivais, além de visibilidade em mídias especializadas e/ou sociais;
- d) **Diversidade cultural e adequação ao perfil do evento/atividade**, respeitando o interesse público e a programação cultural do município.

8.2.1 Critério de Desempate

Em caso de equivalência entre propostas dentro da mesma categoria e subcategoria, será adotada a **ordem de inscrição na plataforma Prosas** como critério de desempate, exclusivamente para fins de definição da ordem de chamada dos credenciados.

8.3 Da Desclassificação

Será automaticamente desclassificada a inscrição que:

- a) Não apresentar a documentação exigida;
- b) Não submeter os materiais obrigatórios para análise de conteúdo;
- c) Apresentar informações falsas ou adulteradas;
- d) Descumprir qualquer outra disposição deste Edital.

8.4 Da Avaliação e Homologação

A habilitação documental será realizada por técnicos da Fundação Cultural de Itajaí.

A análise de conteúdo, a classificação das propostas e a homologação dos resultados caberão ao **Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí**, colegiado composto por representantes de diversos segmentos da gestão cultural e da administração pública municipal, conforme previsto no Decreto nº 13.491, de 30 de janeiro de 2025, e suas atualizações.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Avaliar o mérito artístico-cultural das propostas habilitadas;
- b) Definir a classificação por categorias e estilos, observados os critérios deste Edital;
- c) Homologar os resultados da avaliação;
- d) Julgar eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

Parágrafo único: Os projetos aprovados na primeira reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí terão prioridade na classificação e assim, sucessivamente a cada reunião mensal deliberativa do referido Conselho, resguardada a ordem de inscrição.

9 IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E PRINCÍPIOS DE MORALIDADE

9.1 Princípio da Moralidade:

Para garantir lisura, imparcialidade e respeito ao interesse público, ficam estabelecidas as vedações à participação neste edital, prevenindo conflitos de interesses, nepotismo e outras irregularidades.

9.2 Não poderão participar deste edital:

- ✓ Menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto quando emancipados;
- ✓ Proponentes que não tenham cumprido contrapartidas ou deixado de prestar contas em editais anteriores da Fundação Cultural de Itajaí;
- ✓ Proponentes inadimplentes ou em situação de irregularidade com a Administração Pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- ✓ Membros da Comissão Julgadora, do Conselho Deliberativo e servidores da Fundação Cultural de Itajaí;
- ✓ Pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes estejam enquadrados nas vedações acima;
- ✓ Todos os participantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma declaração de ausência de conflito de interesses, conforme modelo disponibilizado no edital. (ANEXO 3).

10. DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

10.1 É proibido o uso de projetos culturais para promoção pessoal:

- ✓ Uso de nomes, símbolos, imagens, vídeos ou áudios que favoreçam indivíduos, como autoridades ou servidores públicos.
- ✓ Associação do projeto a partidos políticos ou campanhas eleitorais.
- ✓ Menção indevida a pessoas físicas em detrimento do objeto cultural do projeto.
- ✓ Projetos de cunho político/ideológico.

10.2 Critérios para Identificação de Promoção Pessoal:

- ✓ Uso de nomes próprios ou imagens para promoção pessoal, salvo quando necessário para identificar a autoria.
- ✓ Utilização de slogans, jingles ou elementos visuais relacionados a campanhas políticas ou pessoais.
- ✓ Elementos visuais de cunho político/ideológico.

10.3 Processo de Avaliação:

- ✓ Qualquer cidadão pode denunciar violação, com identificação e provas, à Fundação Cultural de Itajaí, que terá 10 dias úteis para analisar a denúncia.
- ✓ O proponente poderá se defender em 5 dias úteis após a notificação, e a Fundação Cultural de Itajaí emitirá decisão final em 5 dias úteis.
- ✓ A decisão final pode ser recorrida ao Conselho Deliberativo da Fundação em até 5 dias úteis.

10.4 Penalidades por Violação:

- ✓ Advertência com prazo de 5 dias úteis para correção.
- ✓ Suspensão temporária de licitações ou contratos por até 2 anos, em casos graves ou reincidência.
- ✓ Rescisão do contrato com devolução dos recursos em casos de violação dolosa ou grave.
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

10.5 Todos os materiais de divulgação devem ser aprovados pela Fundação Cultural de Itajaí.

11 DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE RECURSO

11.1 Em observância ao princípio constitucional da Publicidade e visando garantir amplo acesso às informações relativas a este Edital, a Fundação Cultural de Itajaí se compromete a divulgar todas as etapas, resultados e informações relevantes através dos seguintes meios oficiais:

- ✓ Diário Oficial do Município de Itajaí;
- ✓ Site oficial da Fundação Cultural de Itajaí (www.fundacaocultural.itajaí.sc.gov.br);
- ✓ Redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí;
- ✓ No site [https://prosas.com.br](http://prosas.com.br)

11.2 Serão obrigatoriamente publicados nos meios acima mencionados:

- ✓ O presente Edital e eventuais retificações;
- ✓ O resultado preliminar da fase de análise de conteúdo;
- ✓ O resultado final, após recursos;
- ✓ Eventuais suspensões ou cancelamentos do processo;
- ✓ Respostas a questionamentos e pedidos de esclarecimento de interesse geral;
- ✓ Decisões sobre casos omissos.

11.3 Os prazos para cada etapa de divulgação serão:

- ✓ Publicação de resultados preliminares: até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da respectiva fase;
- ✓ Publicação de resultados finais: até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal;
- ✓ Respostas a questionamentos: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

11.4 É de responsabilidade exclusiva dos participantes o acompanhamento das publicações nos meios oficiais indicados neste Edital.

11.5 A Fundação Cultural de Itajaí poderá, a seu critério, utilizar outros meios de comunicação complementares, como envio de e-mails aos participantes, sem prejuízo da obrigatoriedade da publicação nos meios oficiais.

11.6 Todas as publicações realizadas nos meios oficiais mencionados serão consideradas como cientificação oficial dos participantes para todos os efeitos legais.

11.7 A transparência e o acesso à informação serão assegurados em todas as fases do processo, respeitando-se as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as normas municipais correlatas.

11.8 Em caso de negativa do credenciado ao chamado, este será automaticamente remetido ao final da sua lista de classificação.

12. DA OBRIGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

12.1 As apresentações serão autorizadas com datas e locais determinados somente pela Fundação Cultural de Itajaí;

12.2 Nos casos em que os proponentes não puderem executar o serviço, será seguida a lista de aprovados.

12.3 Toda divulgação relacionada a iniciativas contempladas neste edital deverá ser repassada por e-mail para aprovação. O envio deverá ser para o endereço eletrônico: cultura@itajaí.sc.gov.br;

12.4 Todo o material deverá exibir as marcas da Prefeitura de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí em suas publicações e/ou espaços comunicativos, além de, em todas as ações de promoção e divulgação, informar o apoio da Fundação Cultural de Itajaí na execução da apresentação;

12.5 Divulgações não solicitadas deverão sofrer notificações/sanções administrativas e jurídicas;

12.6 O Proponente deverá responder toda e qualquer dúvida, informação ou diligência referente ao projeto credenciado;

13 DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL AUDIOVISUAL

13.1 Os inscritos e contemplados no processo de credenciamento autorizam, desde já, a Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí a:

- ✓ Mencionar seu apoio em materiais e ações institucionais;
- ✓ Realizar registro documental do processo de gravação do material audiovisual;
- ✓ Compartilhar o material audiovisual produzido nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal, em redes sociais e em outras mídias que se façam necessárias;
- ✓ Liberar, de forma total, os direitos de imagem relacionados ao material produzido;
- ✓ Disponibilizar o material para fins de pesquisa e outras necessidades que se relacionem ao serviço público;
- ✓ Utilizar o material nos processos de auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Utilizar o material em ações que a Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal considerem oportunas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Promover condições para a execução contratual estabelecida neste edital;

14.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços;

14.3 Empenhar os recursos necessários para garantir o pagamento das notas fiscais, mantendo as faturas em dia e efetuando o pagamento em até 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal, que deve ser emitida após a prestação do serviço.

14.4 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando a contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

14.6 Controlar e acompanhar toda a execução desse contrato;

14.7 Designar Fiscal de Execução de Contrato e Fiscal de Gestão de Contrato para acompanhamento do CONTRATO.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo para o credenciamento;

15.2 O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente edital;

15.3 A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor corrigido, sem prejuízo das demais cominações



penais, civis e administrativas;

15.4 As apresentações realizadas sem a prévia determinação/autorização expressa e formalizada por meio da Fundação Cultural de Itajaí, não receberão o repasse correspondente;

15.5 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins.

15.6 A Fundação Cultural de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos Proponentes/Contratados, cabendo aos mesmos às responsabilidades legais e jurídicas;

15.7 A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Fundação Cultural de Itajaí, e nem com a Prefeitura Municipal de Itajaí;

15.8 A Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí se reservam ao direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos Proponentes, por meio eletrônico e/ou telefônico;

15.9 Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente chamamento, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico cultura@itajaí.sc.gov.br;

15.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos e ressalvados a competência do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajaí para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editalícia.

15.11 Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Itajaí (SC), 26 de agosto de 2025.

ANEXO 1 - Autorização para uso de Imagens e materiais audio visual.

ANEXO 2 - Cópia de Contrato autenticado ou declaração de exclusividade com firma reconhecida por verdadeira em cartório (caso seja representado por outro proponente).

ANEXO 3 - Declaração de ausência de conflito de interesses.

Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 25/08/2025 15:09:09 (Zona
verifique em <https://validar-ri.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 26/08/2025 13:52:49-0300
Verifique em <https://validar-ri.gov.br>

Elisabete Laurindo de Souza Anna Carolina Cristofolini Martins
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí Superintendente Administrativa das Fundações

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.745, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ANÁLISE TÉCNICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 283967/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da "Comissão Intersetorial de Análise Técnica" dos produtos referentes ao contrato de prestação de serviços nº 001/2024, firmado entre o Consórcio Intersetorial Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI com a empresa Alleanza Projetos e Consultoria Ltda., em substituição às nomeações realizadas através do Decreto nº 13.247, de 13 de maio de 2024, os seguintes membros:

- Representante do Instituto Itajaí Sustentável – INIS:
Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi, substituindo Felipe Ramiro Phaelante da Camara Lima

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
Mário Eduardo Freitas Silva, substituindo Luiz Fernando Pacheco Gomes

- Representante da Secretaria Municipal de Obras:
Antônio Juscelino de Souza Mello, substituindo Maykon Duarte Correa

- Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
Raphael Catharina, substituindo Thamy Regina Reiser

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.746, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ – CONCIT.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí c.c arts. 185 e 186 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, e, por fim, considerando o teor do processo administrativo nº 251828/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, objeto do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ – CONCIT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no âmbito do Município de Itajaí/SC, com vistas a assegurar o pleno exercício de suas competências no acompanhamento, formulação, monitoramento e avaliação da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com os objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º O Conselho da Cidade é o órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo permanente e de caráter consultivo, podendo assumir as decisões deliberativas previstas em lei, ou por delegação do Executivo.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho da Cidade de Itajaí foi criado pela Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024 e será composto por 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com as seguintes proporções:

I - no máximo 40% (quarenta por cento) do poder público;
II - um representante do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí;
III - sociedade civil, representando a diversidade de atores que a compreende e a presença de minorias;
IV - Polícia Militar de Santa Catarina.

§1º O preenchimento dos conselheiros titulares e suplentes, na proporcionalidade prevista no caput deste artigo ocorrerá da seguinte forma:

- I. Poder Público: 12 vagas
 - II. Associação de Moradores: 06 vagas
 - III. Entidades Empresariais: 02 vagas
 - IV. Entidades Profissionais: 03 vagas
 - V. Entidades Educacionais e de Pesquisa: 02 vagas
 - VI. Entidades Sindicais: 02 vagas
 - VII. Organizações Não Governamentais: 01 vaga
 - VIII. Agenda 21: 01 vaga
 - IX. Polícia Militar: 01 vaga
- §2º A Polícia Militar de Santa Catarina e o Fórum Agenda 21, assim como o Poder Público, deverão indicar os nomes de quem os irá representar, como titular e suplente.
- §3º Para fins de composição do Conselho da Cidade, considera-se:
- a) Associações de Moradores: entidades civis sem fins lucrativos, constituídas por moradores e/ou proprietários de determinada localidade do Município de Itajaí, com finalidade de representação comunitária e defesa dos interesses coletivos dos residentes de bairro, região ou núcleo urbano, com abrangência municipal;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

b) Entidades Empresariais: instituições representativas do setor produtivo, constituídas por organizações ou pessoas jurídicas que atuam nas áreas do comércio, indústria, serviços ou desenvolvimento econômico local, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

c) Entidades Profissionais: entidades formadas por profissionais liberais, técnicos ou especializados, voltadas à representação de categorias regulamentadas ou à promoção do exercício ético, técnico e científico das profissões relacionadas ao planejamento urbano e territorial;

d) Entidades Educacionais e de Pesquisa: instituições de ensino ou centros de produção, pesquisa e difusão do conhecimento, públicos ou privados, com atuação nas áreas urbanas, sociais, ambientais ou territoriais, com atividades relacionadas ao planejamento urbano e territorial;

e) Entidades Sindicais: organizações representativas de categorias de trabalhadores ou empregadores urbanos ou rurais, legalmente constituídas, com atuação no território municipal;

f) Organizações Não-Governamentais: entidades civis sem fins lucrativos, autônomas, com atuação comprovada em áreas de interesse público, como meio ambiente, inclusão social, habitação, mobilidade, acessibilidade ou patrimônio cultural, desde que não se enquadrem nas categorias anteriores e com atividades relacionadas ao planejamento urbano e territorial;

§4º Os conselheiros representantes das Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, bem como dos demais órgãos com assento no conselho deverão ser indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e posse no Conselho.

§5º A designação dos membros do Conselho compreenderá à dos respectivos suplentes.

§6º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos, sendo que a escolha dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer mediante audiência pública.

§7º Os representantes de entidade, titular e suplente, perderão o mandato se faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas durante todo o mandato, no caso de não haver justificativa comunicada antecipadamente ao CONCIT.

§8º As faltas deverão ser sempre justificadas por meio de e-mail, acompanhado da respectiva documentação comprobatória e, para a aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, a cassação do mandato deverá ser previamente submetida à deliberação do Conselho.

§9º A entidade será notificada para, em até 30 (trinta) dias, nomear outros representantes, titular e suplente, através de ofício ao Presidente do CONCIT.

§10. O não cumprimento do prazo acima acarretará a perda do mandato por parte da entidade eleita.

§11. Asumirá a vaga a entidade subsequente classificada de acordo com o processo eleitoral na mesma categoria.

§12. Na ausência de entidade classificada, ou sendo manifestado desinteresse em assumir a vaga, será realizada nova eleição para preenchimento do mandato em curso na vaga do respectivo segmento.

§13. A perda do vínculo legal do representante, titular ou suplente, com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a entidade oficiar o Presidente do CONCIT com a indicação de novo representante.

§14. A escolha dos representantes da sociedade civil deverá ser precedida de processo seletivo público, isônomico, aberto e transparente.

§15. Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONCIT deverão estar relacionados com o respectivo segmento, estar em atividade regular, ter endereço fiscal e atuação comprovados no âmbito do Município de Itajaí/SC, bem como desenvolver atividades relacionadas ao planejamento urbano e territorial;

§16. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º A eleição das entidades será realizada em audiência pública e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Serão nomeados no mínimo 03 (três) conselheiros que farão parte da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que em conjunto com a Secretaria do Conselho da Cidade realizarão os atos de convocação, análise da documentação e homologação das entidades inscritas;

II – Será publicado edital de convocação das entidades para participarem do processo eleitoral (conforme modelo do ANEXO V), com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição e com prazo de 20 (vinte) dias para inscrição das entidades;

III – Os interessados deverão observar os prazos no edital, assim como entregar o Requerimento de Inscrição preenchido (Anexos I a IV deste Regimento – entidade civil), juntamente com a documentação solicitada, na forma e local indicados no Edital;

IV – O referido processo terá como finalidade a eleição das entidades representantes da sociedade civil do município de Itajaí/SC, conforme os segmentos definidos neste regimento;

V – A Comissão organizadora receberá os documentos de inscrição para análise e conferência, homologando ou não as inscrições, e notificando após a análise;

VI – No caso de documentação incompleta, a Comissão Organizadora intimará a entidade, por meio do endereço eletrônico, mensageiro via aplicativo de WhatsApp ou carta com Aviso de Recebimento - AR, conforme dados fornecidos no ato da inscrição, para o prazo de 02 (dois) dias úteis, substituir a documentação ou apresentar documento faltante;

VII – Na data e local designados para ocorrer a eleição das entidades, antes do inicio da votação, será procedida a apresentação oficial da lista das entidades regularmente inscritas e homologadas, em conformidade com os critérios e documentos exigidos no edital;

VIII – Cada entidade regularmente inscrita terá direito a um único voto, a ser exercido por um representante oficialmente designado, podendo votar em todos os segmentos representativos, independentemente daquele ao qual a entidade pertence;

IX – Após o inicio formal do processo eleitoral, não serão admitidas novas assinaturas na lista de presença, tampouco a inclusão de novos votantes. Terão direito a voto apenas os representantes cujo nome constar na lista de presença devidamente assinada até o inicio da eleição;

X – Caso o número de entidades homologadas seja igual ao número de vagas disponíveis em determinado segmento, a eleição será realizada por aclamação, sendo dispensada a etapa de votação formal;

XI – A contagem dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da coleta das cédulas preenchidas, em ato contínuo, na presença dos representantes das entidades votantes;

XII – Em caso de empate na apuração dos votos, será adotado, em primeiro lugar, o critério de antiguidade da entidade, conforme data de constituição constante em seu estatuto ou registro oficial. Persistindo o empate, o desempate será definido por sorteio público entre as entidades empatradas;

XIII – Serão consideradas eleitas, dentro do limite de vagas estabelecido no edital, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, respeitados os critérios de segmentação e representatividade;

XIV – Na ausência de preenchimento de vagas para entidades da sociedade civil em um dos segmentos definidos neste regimento, poderão as demais entidades de outros segmentos disputar a vaga mediante voto;

XV – Permanecendo vagas a serem preenchidas, ultrapassadas as etapas anteriores, poderá a mesma entidade ocupar 02 (duas) cadeiras, por meio de voto entre todas as entidades inscritas;

XVI – Os casos omissos a respeito da eleição das entidades serão resolvidos pelo Presidente do CONCIT e membros da Comissão Organizadora designados para conduzir o processo eleitoral;



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

XVII – Do resultado final do processo de eleição, poderão as entidades participantes apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que analisará em até 5 (cinco) dias úteis, proferindo decisão.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES

Art. 5º O CONCIT disporá de infraestrutura de pessoal, instalações e equipamentos adequados, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para acesso à informação, guarda e arquivo da documentação por ele gerada e ou recebida, sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao Conselho da Cidade, nos termos do art. 185 da LC 449/2024 e demais legislações correlatas, compete:

- I – analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Itajaí e todas as demais regulações urbanísticas;
- II – analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, regulamentação, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor de Itajaí e da política urbana em geral;
- III – acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de qualificação urbana, habitabilidade e infraestrutura;
- IV – analisar, em grau de recurso e de forma deliberativa, a aprovação dos Projetos Especiais;
- V – analisar e deliberar acerca de empreendimentos imobiliários de grande porte, com base no EIV;
- VI – acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor de Itajaí e da política urbana;
- VII – propor ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor de Itajaí, apresentar projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento, com base em estudos socioeconômicos do Município;
- VIII – acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de solo urbano/controle urbano, trânsito, meio ambiente, patrimônio cultural, transporte e acessibilidade urbana, saneamento ambiental e habitação;
- IX – conciliar e participar da organização e coordenação das conferências e assembleias territoriais;
- X – fiscalizar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos advindos dos instrumentos de política urbana e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XI – aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração;
- XII – analisar e deliberar em grau de recurso em caso de divergência de interpretação na análise dos projetos quanto a legislação urbanística;
- XIII – analisar e deliberar, em grau de recurso, nos casos de indeferimento de alvarás construtivos e de funcionamento relacionados a obras novas ou construções existentes que abrigam atividades consideradas de importância estratégica para o Município de Itajaí, conforme definido no §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 449/2024, especialmente oficinas de motores, usinagens, metalúrgicas, empreendimentos ligados à construção naval, à atividade náutica e à pesca, com suas respectivas instalações, produtos e subprodutos;
- XIV – definir, no âmbito de sua competência, as situações em que será possível a concessão de alvarás para reforma, ampliação, transferência ou modificação de uso de edificações localizadas em zonas ou setores onde determinadas atividades sejam consideradas como de uso proibido, nos termos dos arts. 115 e

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

116 da Lei Complementar nº 449/2024, observando-se o direito de vizinhança e, quando exigido, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

XV – analisar e deliberar sobre solicitações especiais de aplicação dos recursos oriundos de outorgas onerosas do direito de construir, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares, em relação à sua destinação para manutenção, conservação e preservação do patrimônio cultural, conforme previsto no §4º do art. 158 da Lei Complementar nº 449/2024;

XVI – manifestar-se, quando consultado, sobre oquadramento de atividades não contempladas expressamente na Lei Complementar nº 449/2024, quanto à sua Tipologia de Uso, conforme previsto no art. 60 da referida lei;

XVII – manifestar-se, em caráter consultivo, sobre projetos e empreendimentos habitacionais, de turismo ou de lazer localizados na Zona de Proteção Ambiental 1, conforme previsto no §1º do art. 79 da Lei Complementar nº 449/2024, observados os parâmetros urbanísticos, as exigências ambientais e as competências dos demais órgãos envolvidos;

XVIII – manifestar-se quanto à anuência para aplicação excepcional dos parâmetros da ZTU4 em lotes e ocupações consolidadas situadas acima de cota 20, nos termos do §5º do art. 79 da Lei Complementar nº 449/2024, desde que não contrarie a legislação ambiental vigente e mediante análise conjunta com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA);

XIX – manifestar-se, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), sobre a implantação de atividades habitacionais unifamiliares, de turismo e lazer, incluindo pousadas e casas de repouso, nas áreas da Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2), nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 449/2024, considerando os parâmetros urbanísticos exigidos, os limites ambientais aplicáveis e a importância estratégica das morrarias como patrimônio cênico e ecológico do Município de Itajaí;

XX – manifestar-se, previamente à abertura de processo licitatório pelo poder público, sobre a instalação em espaços públicos de unidades comerciais como carros de lanches, cafés, floriculturas, bancas de revistas e atividades congêneres, conforme previsto no §9º do art. 82 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXI – analisar e deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação relativas à implantação de atividades classificadas como permissivas, conforme previsto no art. 114, §1º, da Lei Complementar nº 449/2024, especialmente quando houver divergência quanto à compatibilidade do uso com a zona urbana e os impactos apontados no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

XXII – manifestar-se previamente, de forma consultiva, sobre propostas de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação que tratem da classificação das categorias de uso comercial, de serviços e industrial quanto ao porte e ao risco, conforme previsto no parágrafo único do art. 119 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXIII – manifestar-se previamente, de forma consultiva, sobre propostas de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) que regulamentem os Corredores de Comércio e Serviços localizados em Zonas de Média Capacidade (ZMCs), conforme previsto no parágrafo único do art. 121 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXIV – autorizar, mediante apresentação de projeto técnico e respeitadas as regras de acessibilidade, a elevação do nível do pavimento térreo acima de 1,50m em edificações situadas em áreas com histórico de inundações superiores a esse limite, nos termos do §6º do art. 124 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXV – aprovar, previamente, projetos de alargamento viário, implantação de corredores de ônibus, ciclovias, passeios e abertura de novos arruamentos, nos casos em que esses projetos interferem nos recuos frontais das edificações, conforme previsto no §3º do art. 128 da Lei Complementar nº 449/2024;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

XXVI – deliberar sobre a aprovação da exigência diferenciada de vagas de estacionamento em empreendimentos habitacionais voltados para faixas de renda enquadradas em programas habitacionais, conforme previsto no §5º do art. 132 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXVII – deliberar sobre o enquadramento de empreendimentos e intervenções urbanas como Projetos Especiais, nos termos do §1º do art. 137 da Lei Complementar nº 449/2024, incluindo aqueles de uso institucional, educacional, cultural, de lazer, saúde, segurança, turismo, desenvolvimento tecnológico, conjuntos habitacionais de interesse social, restauro de bens tombados ou acatelados e usos industriais vinculados às cadeias produtivas do porto, pesca, atividades náuticas e marítimas;

XXVIII – deliberar sobre o enquadramento como Projetos Especiais de construções multifamiliares paralisadas há mais de cinco anos, com ao menos quatro andares, para fins de aprovação de projeto e conclusão das obras inacabadas, desde que demonstrado o interesse social pertinente às famílias e à vizinhança, nos termos do §2º do art. 137 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXIX – avaliar e emitir parecer técnico quanto à declaração de imóveis como subtilizados para fins de aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal, nos arts. 5º e 6º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Itajaí e nos arts. 144 e 145 da Lei Complementar nº 449/2024, considerando os critérios urbanísticos, de ocupação, de conservação e o atendimento à função social da propriedade;

XXX – deliberar, quando provocado pelo Município, sobre a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, nos termos do art. 146 da Lei Complementar nº 449/2024, nos casos de descumprimento dos prazos e condições para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel;

XXXI – acompanhar, propor diretrizes e deliberar sobre a aplicação dos recursos advindos dos instrumentos de política urbana, em especial da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, zelando pelo cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e no Plano Diretor do Município;

XXXII – aprovar, em conjunto com os órgãos competentes, os projetos que receberão investimentos diretos oriundos da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXXIII – deliberar sobre propostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH para aplicação de redutor no Fator de Contribuição da Outorga Onerosa do Direito de Construir, com o objetivo de equilibrar o desenvolvimento urbano em bairros com menor valorização imobiliária, conforme previsto no §1º do art. 157 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXXIV – deliberar sobre propostas de dação em pagamento de bens imóveis como forma de quitação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos casos de relevante interesse público, desde que instruídas por processo administrativo regular e condicionadas à aprovação de projeto de lei pela Câmara de Vereadores, conforme disposto no §2º do art. 157 da Lei Complementar nº 449/2024;

XXXV – deliberar sobre a autorização para transferência do direito de construir entre imóveis distintos, públicos ou privados, nos termos do art. 162 da Lei Complementar nº 449/2024, considerando o valor de mercado da área de origem e da área receptora, conforme critérios definidos em regulamento municipal;

XXXVI – analisar e deliberar sobre casos omissos relacionados à equivalência de valores nas operações de transferência do direito de construir, conforme previsto no §4º do art. 162 da Lei Complementar nº 449/2024, zelando pela justiça urbanística e pela compatibilidade entre a área de origem e a área receptora;

XXXVII – aprovar, previamente, a instituição de Operações Urbanas Consorciadas no Município, nos termos do art. 165 da Lei Complementar nº 449/2024, inclusive quanto à possibilidade de alteração de parâmetros urbanísticos;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

XXXVIII – aprovar a forma de controle das Operações Urbanas Consorciadas, nos termos do inciso VII do art. 167 da Lei Complementar nº 449/2024, assegurando mecanismos de transparência, acompanhamento técnico e participação social;

XXXIX – expedir resoluções que orientem a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, em conformidade com o Plano Diretor e com a execução orçamentária a cargo da administração municipal, operacionalizada pela SEDUH, nos termos do §1º do art. 168 da Lei Complementar nº 449/2024;

XL – julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Recursos contra Atos Fiscais Urbanísticos – CoUrb, conforme previsto no art. 141 da Lei Complementar nº 467/2024, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após admissibilidade conferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

XLI-demais competências estabelecidas no Plano Diretor e demais leis municipais.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Conselho da Cidade poderá solicitar informações aos órgãos do Município e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor de Itajaí.

§ 2º Poderá o Conselho da Cidade, após deliberação da maioria absoluta dos seus membros, desde que fundamentada tecnicamente, propor revisões parciais do Plano Diretor.

§ 3º O exercício das competências do Conselho da Cidade observarão os limites legais de sua atuação como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, respeitadas as competências constitucionais e legais da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho da Cidade de Itajaí é composto por:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Vice-secretário.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 8º O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação presidirá o Conselho da Cidade e será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será escolhido entre os representantes não governamentais, mediante votação.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos do Governo Municipal as informações e exposições de motivos sobre as matérias de competência do Conselho;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VI – delegar competências ao Secretário Executivo do Conselho, quando necessário;

VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomado, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX – homologar deliberações e atos do Conselho da Cidade;

X – assinar atas aprovadas nas reuniões do Conselho da Cidade, juntamente com o Secretário;

XI – Solicitar as diligências requeridas pelo Relator.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho composto pelos membros mencionados no art. 3º deste regimento.

SUBSEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Plenário do CONCIT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira segunda feira do mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nessa hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao presidente do Conselho.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, três (3) dias úteis de antecedência, com a publicação da respectiva pauta e toda documentação pertinente.

§2º As reuniões ocorrerão em regra de forma híbrida, presencial ou on-line, sendo que em casos de maior relevância ou complexidade, poderá o Presidente convocar exclusivamente de forma presencial.

Art. 12. Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 13. Ao Plenário compete:

- I – aprovar o cronograma de reuniões;
- II – analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;
- III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V – constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII – apreciar e deliberar acerca dos assuntos especificados neste Regimento Interno (art. 6º) ou em outro instrumento normativo pertinente não reservadas exclusivamente ao presidente ou a outro membro do conselho;
- VIII – aprovar convidados, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como outros técnicos para fazerem parte do Plenário sempre que julgarem necessário.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 14. As reuniões do Conselho terão sua pauta distribuída quando da convocação observados os seguintes tópicos:

I – abertura e informes da presidência;

II – aprovação da pauta;

III – debate e votação da ata da reunião anterior;

IV – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

V – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VI – manifestações gerais; e

VII – encerramento.

Art. 15. As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata, constando a relação de participantes e órgãos que foram representados, resumo de cada informe, relação dos temas abordados e deliberações tomadas a partir dos registros dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§1º A primeira chamada para as reuniões se dará na hora marcada no edital de convocação, sendo exigida a presença da maioria dos conselheiros para se dar inicio aos trabalhos e que, não havendo quórum, em segunda convocação com pelo menos 1/3 dos integrantes do Conselho.

§2º Quando a convocação apresentar na pauta assuntos declarados "urgentes", e caso não se consiga o número mínimo de membros expressos no § 1º, o presidente poderá realizar uma segunda chamada após 30 (trinta) minutos da anterior, e dar inicio aos trabalhos com um mínimo de 30% (trinta por cento) de presença dos Conselheiros.

Art. 17. Os processos ou temas que tratarem de questões relevantes, de alto impacto ou complexidade, serão distribuídos aos Conselheiros Titulares que atuarão como Relatores, devendo apresentar o seu voto, por escrito, na sessão seguinte.

§1º O Conselheiro Relator terá 15 (quinze) minutos para apresentar o relatório e o voto.

§2º Profere o voto, cada Conselheiro poderá manifestar-se favorável ou contra, pelo tempo de 3 (três) minutos cada um.

§3º Encerrada a manifestação dos Conselheiros presentes, o Presidente colocará em votação, proferindo na continuidade o resultado.

§4º Caso haja pedido de voto por parte de qualquer Conselheiro, o processo será retirado de pauta, devendo o Conselheiro trazer seu voto, por escrito, na sessão seguinte.

§5º Havendo pedido de voto por mais de um conselheiro, estes deverão no mesmo prazo analisar e trazer seu voto na próxima reunião, vedada a reiteração do pedido de voto.

Art. 18. O presidente exercerá o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. O Conselheiro que pretender apresentar voto divergente por escrito, deverá fazê-lo no prazo de até cinco (5) dias após da sessão.

Art. 20. As sessões plenárias do CONCIT serão públicas.

§1º Poderão participar das sessões plenárias a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil cuja área de competência se relacione com as atribuições do CONCIT.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§2º Todo cidadão poderá solicitar direito à palavra na sessão plenária, mediante inscrição prévia junto à Secretaria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião. O tempo de fala será limitado a até 10 (dez) minutos por pessoa, observado o tempo total máximo de 30 (trinta) minutos por sessão destinado à participação cidadã.

§3º Caso o número de inscritos exceda o tempo total disponível, a Secretaria Executiva organizará a ordem de fala por critério de inscrição e representatividade, podendo o Plenário decidir pela ampliação ou reorganização da participação.

Art. 21. Anunciada a apreciação de um assunto pelo presidente, far-se-á a exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Art. 22. Na sessão plenária serão apresentadas as matérias referentes aos temas pautados, conforme publicação no edital de convocação.

§1º Após a exposição da matéria, o Presidente passará à etapa de discussão com a abertura da palavra aos Conselheiros.

§2º Sendo matéria que dispensa relatoria e não havendo pedido de vista, será encaminhada para votação pelo presidente.

§3º A plenária poderá votar a dispensa de relatoria de matéria ou assunto geral.

Art. 23. Para matéria que demande relatoria, o Presidente designará, adotado critério de rodízio, um conselheiro que será o relator de cada processo, distribuindo-os entre os conselheiros por ordem de nomeação do Decreto.

§1º Caso a entidade não esteja representada no dia da reunião em que lhe será distribuído o processo, será nomeado pelo Presidente como relator o representante da entidade seguinte.

§2º A Secretaria Executiva do CONCIT encaminhará cópia do processo ao relator e, havendo necessidade de mais informações ou diligências, este deverá solicitar de forma expressa ao Presidente do Conselho.

§3º Para fins de apreciação do Plenário do CONCIT, o parecer a ser emitido pelo relator deverá descrever o objeto em análise e trazer informações conclusivas sobre matéria submetida ao estudo.

Art. 24. O relator nomeado ou seu suplente deverão apresentar o voto e parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverão apresentar justificativa uma única vez, fixando o prazo novo prazo.

§1º Ausente o relator ou suplente por duas sessões plenárias consecutivas sem justificativa, o Presidente designará novo relator, conforme sequência do rodízio, providenciando-lhe a entrega do processo.

§2º Tratando-se de matéria pendente de consulta à comunidade, o Plenário decidirá sobre ampliação do prazo.

Art. 25. Após a apresentação do parecer do relator, os Conselheiros definirão os procedimentos posteriores tais como:

- I - pedido de vista;
- II - pedido de diligência;
- III - votação do parecer; ou
- IV - arquivamento da matéria.

§1º O(s) pedido(s) de vista ocorrerá(ão) antes da matéria ser colocada em votação.

§2º O Conselheiro que pedir vista deverá emitir seu parecer até a sessão plenária subsequente, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 23 deste regimento.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§3º Caso o Conselheiro não apresente o parecer de vista em sessão seguinte e não justifique formalmente a ausência ou a impossibilidade de apresentação, caberá ao Presidente submeter ao Plenário a continuidade da deliberação com base no parecer do relator.

§4º Persistindo a ausência injustificada por duas sessões consecutivas, será automaticamente considerado vencido o pedido de vista, e a matéria seguirá para deliberação com base no parecer do relator.

§5º Havendo mais de um pedido de vista, os Conselheiros poderão emitir um único parecer em conjunto.

§6º O parecer de vista será apresentado e votado em sessão plenária se contriver divergência ou novidade em relação ao parecer do relator.

§7º Quando o parecer de vista acrescentar informações ou condicionantes ao parecer do relator, será colocada em votação a incorporação do conteúdo do parecer original.

§8º Se o parecer de vista divergir do parecer do relator, ambos serão colocados em votação de forma paralela.

§9º Em casos em que não seja possível o prosseguimento da análise por ausência de informações do requerente, o processo será indeferido se as informações solicitadas não forem prestadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 26. Durante a votação, do parecer do relator ou do parecer de pedido de vista, só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§1º Para efeito de registro, só serão consideradas declarações de voto o que for constante em ata.

§2º Caberá pedido de revisão quando houver dúvida sobre a contagem de votos.

§3º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§4º Aprovado pelo CONCIT, os votos serão registrados na ata com quantitativo e identificação dos votos favoráveis, contrários e abstenções e, o parecer fará parte da ata como anexo.

§5º Vencido o Parecer do relator, não havendo parecer de vista, o Presidente designará, na mesma sessão, 01 (um) signatário do voto vencedor para elaboração, leitura e votação do novo parecer na próxima sessão.

§6º O parecer vencido integrará o processo.

Art. 27. As atas das sessões do CONCIT serão lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e nelas se relatará fidedignamente o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - dia, mês, hora e local de sua realização;
- II - os nomes do Presidente e dos membros presentes, com seus respectivos órgãos ou entidades de representação, acompanhado da lista de presença devidamente assinada;
- III - pauta, deliberações, processos aprovados, procedimentos encaminhados;
- IV - registro de votos a favor, contra e abstenções dos membros do CONCIT.

Art. 28. Quando comparecer às sessões do CONCIT, o Chefe do Poder Executivo será seu presidente de honra.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será ligada diretamente ao seu Presidente.

§1º A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do próprio Conselho.

§2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH- prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade e sua funcionalidade.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§3º O Secretário Executivo e Vice-secretário do Conselho deverá ser indicado pelo Presidente, devendo tal encargo recair sob servidor do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Plenário e redigir sua ata;
- III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados do Conselho;
- V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho;
- VI - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- VII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VIII - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- IX - encaminhar ao Plenário, propostas de convênios e outros ajustes, visando à implementação das atribuições do Conselho;
- X - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades dos Municípios;
- XI - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e das respectivas informações atualizadas durante os informes.

Art. 31. É atribuição do Vice-secretário substituir o secretário executivo em caso de ausência e/ou impedimento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As funções dos membros do Conselho da Cidade serão consideradas serviço de relevante interesse público.

Art. 33. O Presidente do Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros.

Art. 34. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como por deliberação do plenário do Conselho, observando os princípios da moralidade, transparência, legalidade, participação social, publicidade e eficiência.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 36. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I DO REGIMENTO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ/SC – EDITAL N° ____/____**

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço Completo:

Bairro:

CEP:

Telefone(s):

E-mail institucional:

Segmento de Atuação:

() Associação de Moradores

() Entidade Empresarial

() Entidade Profissional

() Entidade Educacional e/ou de Pesquisa

() Entidade Sindical

() ONG

II – REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ENTIDADE Nome do Representante Legal:

CPF: RG:

Cargo ocupado:

Telefone: E-mail:

III – INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO

Conselheiro Titular

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo/função na entidade:

Telefone: E-mail:

Conselheiro Suplente

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo/função na entidade:

Telefone:

Itajaí, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO II DO REGIMENTO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

A entidade deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

[] Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado.

[] Cópia simples do CNPJ da entidade.

[] Estatuto Social consolidado e registrado com eventuais alterações (incluindo ata de fundação, se não constar no próprio estatuto).

[] Ata de eleição da atual diretoria registrada.

[] Comprovação de atuação há pelo menos 1 ano.

[] Relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses.

[] Cópias dos documentos pessoais do representante legal, titular e suplente.

[] Declaração de indicação dos representantes (Anexo III).

[] Declaração de compromisso dos indicados (Anexo IV).

ANEXO III DO REGIMENTO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

[Em papel timbrado da entidade ou com carimbo oficial]

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, por seu representante legal, declara que:

1. Está regularmente constituída e em pleno funcionamento há mais de 1 ano;

2. Atua no segmento _____;

3. Indica como representante titular _____,

CPF _____, e suplente _____,

CPF _____;

4. Promete-se com a efetiva participação dos representantes, se eleitos.

Itajaí, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____

Cargo: _____

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO IV DO REGIMENTO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO INDICADO

Eu, _____, CPF nº _____, indicado(a) pela entidade _____ para função de () Titular / () Suplente, declaro:

1. Estou ciente das atribuições da função conforme da LC nº 449/2024 e Regimento Interno;
2. Comprometo-me a participar das atividades do Conselho;
3. Autorizo a divulgação do meu nome e contato.

Itajaí, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Indicado(a)
Nome completo: _____



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO V DO REGIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE

EDITAL N. ____/____ - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ

O Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itajaí, através do Prefeito, torna público o edital de convocação, para entidades interessadas, para Composição do Conselho Municipal da Cidade de Itajaí/SC, criado através da Lei Complementar n. 449/2024, com objetivo de propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução, conforme dispõe a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – ESTATUTO DA CIDADE, a ser realizada em [DATA], às [HORÁRIO] horas no [LOCAL], com endereço à [ENDEREÇO], na cidade de Itajaí/SC.

Para se inscrever, as entidades civis interessadas devem seguir o regulamento deste edital, consoante a publicação no Diário Oficial do Município, e atender aos seguintes requisitos:

1. DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 O presente regulamento visa disciplinar o processo de eleição dos representantes das entidades civis interessadas para compor o Conselho Municipal da Cidade de Itajaí/SC.

1.2 O processo eleitoral será regido por este edital, a ser presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itajaí e pelos membros da Comissão Organizadora definida na _____ Reunião do Conselho da Cidade datada de ____/____ e designados através do Decreto Municipal nº ____.

1.3 Cada entidade poderá se inscrever para uma única vaga, indicando o representante e suplente.

1.4 Serão preenchidas, conforme disposto no art. 186 da LC 449/2024, 30 membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – 40% (quarenta por cento) do poder público, representando o total de 12 vagas;
- II – um representante do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí, representando 01 vaga;
- III – um representante da Polícia Militar de Santa Catarina indicado pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, representando 01 vaga; e
- IV – sociedade civil, representando a diversidade de atores que a compreende e a presença de minorias, representando 16 vagas.

1.5 As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho da Cidade de Itajaí/SC deverão respeitar a proporcionalidade a seguir definida com base nos critérios já estabelecidos no Regimento Interno do Conselho da Cidade. A distribuição das vagas visa garantir a representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, conforme segue:

I. Associação de Moradores..... 06 vagas

II. Entidades Empresariais..... 02 vagas

III. Entidades Profissionais..... 03 vagas

IV. Entidades Educacionais e de Pesquisa..... 02 vagas

V. Entidades Sindicais..... 02 vagas

VI. Organizações Não Governamentais..... 01 vaga

1.6 A eleição deverá seguir os seguintes procedimentos:

1.6.1 O processo eleitoral realizar-se-á no dia [DATA], com inicio às [HORÁRIO] e término às [HORÁRIO], nas dependências do [LOCAL], situado na [ENDEREÇO]. O referido processo terá como

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053

FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

finalidade a eleição das entidades representantes da sociedade civil do município de Itajaí/SC, conforme os segmentos definidos neste edital.

1.6.2 Antes do início da votação, será procedida a apresentação oficial da lista das entidades regularmente inscritas e homologadas, em conformidade com os critérios e documentos exigidos no Anexo I deste edital.

1.6.3 Cada entidade regularmente inscrita terá direito a um único voto, a ser exercido por um(a) representante oficialmente designado(a), podendo votar em todos os segmentos representativos, independentemente daquele ao qual a entidade pertença.

1.6.4 Após o início formal do processo eleitoral, não serão admitidas novas assinaturas na lista de presença, tampouco a inclusão de novos votantes. Terão direito a voto apenas os(as) representantes cujo nome constar na lista de presença devidamente assinada até o início da eleição.

1.6.5 Caso o número de entidades homologadas seja igual ao número de vagas disponíveis em determinado segmento, a eleição será realizada por aclamação, sendo dispensada a etapa de votação formal.

1.6.6 A contagem dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da coleta das cédulas preenchidas, em ato contínuo, na presença dos(as) representantes das entidades votantes.

1.6.7 Em caso de empate na apuração dos votos, será adotado, em primeiro lugar, o critério de antiguidade da entidade, conforme data de constituição constante em seu estatuto ou registro oficial. Persistindo o empate, o desempate será definido por sorteio público entre as entidades empatadas.

1.6.8 Serão consideradas eleitas, dentro do limite de vagas estabelecido neste edital, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, respeitados os critérios de segmentação e representatividade.

1.6.9 Na ausência de preenchimento de vagas por entidades da sociedade civil em um dos segmentos definidos no item 1.5, poderão as demais entidades de outros segmentos disputar a vaga mediante voto.

1.6.10 Ultrapassadas todas as etapas de votação e ainda remanescentes vagas não preenchidas, poderá ser autorizada a ocupação de até duas cadeiras por uma mesma entidade, mediante votação entre todas as entidades inscritas, conforme previsto no §7º do art. 15 do Regimento Interno.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Publicação do Edital: Até [DATA]

2.1.1 Fica definido o cronograma das atividades previstas no Edital:

2.1.2 De [DATA] a [DATA] - Prazo para inscrição das entidades interessadas. Os documentos serão recebidos na [LOCAL E FORMA] e conferidos posteriormente pela Comissão Organizadora designada pelo Decreto Municipal nº _____.

2.1.3 Até o dia [DATA] - Prazo para homologação das inscrições das entidades pela Comissão Organizadora, conforme o disposto no art. 14, §1º do Regimento Interno do Conselho da Cidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

2.1.4 Dia [DATA] - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ, PARA O PÉRIODO DE DOIS ANOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA POSSE DOS CONSELHEIROS, E QUE SERÁ REALIZADA ÁS [HORÁRIO] HORAS NO [LOCAL], COM ENDEREÇO À [ENDEREÇO].

2.1.5 No horário definido para a eleição, os habilitados irão escolher os representantes para cada vaga, na forma deste edital.

3. DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão observar os prazos dispostos no item 2 deste edital, assim como entregar a documentação de inscrição descrita no Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Local de entrega: [LOCAL E ENDEREÇO], até às [HORÁRIO] horas do dia [DATA].

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itajaí e membros da Comissão Organizadora designados para conduzir o processo eleitoral, conforme item 1.2.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 483, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui normas para a realização de eventos em espaços públicos e privados no Município de Itajaí.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se eventos as atividades de caráter temporário, com duração determinada, organizadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem finalidade lucrativa, realizadas em espaços públicos ou privados, de forma itinerante ou não, com previsão de público e potencial impacto urbano, ambiental, sonoro ou viário, tais como espetáculos, shows, comemorações, apresentações, festivais, feiras, exposições, congressos, seminários, círcos, parques de diversões, competições, desfiles, manifestações, confraternizações, festas e outras ações similares.

§ 2º Não se aplica a presente Lei Complementar às feiras livres.

Art. 2º Esta Lei Complementar adota, dentre outros, os seguintes objetivos e diretrizes:

- I - disciplinar o uso de espaços públicos e privados para a realização de eventos, garantindo sua ocupação ordenada e segura;
- II - assegurar a observância das normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança, de acessibilidade, de trânsito e de sossego público, bem como mitigar os impactos negativos que possam decorrer da realização de eventos;
- III - fomentar a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, educativos, turísticos, religiosos, institucionais e comunitários, enquanto instrumentos de promoção da cidadania e do desenvolvimento local;
- IV - estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de autorizações e licenças, visando a simplificação e a celeridade dos processos administrativos;
- V - promover a integração entre os órgãos públicos envolvidos nas etapas de planejamento, autorização, licenciamento e fiscalização de eventos;
- VI - promover mecanismos eficientes de responsabilização administrativa das pessoas físicas ou jurídicas infratoras;
- VII - estimular o contínuo processo de regularização de eventos, por meio de uma legislação aderente às necessidades do Município.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

I - promotor do evento: toda pessoa física ou jurídica responsável pela promoção, realização ou organização de determinado evento;

II - participante: toda pessoa jurídica que exerce atividades econômicas de qualquer tipo ou presta serviços, no âmbito de determinado evento, em estandes, tendas ou outro espaço individualizado, de forma fixa ou itinerante, e que se distingue de prestadores de serviços ou fornecedores contratados pelo promotor exclusivamente para a montagem, o apoio ou a operacionalização do evento;

III - órgão ou ente gestor: órgão ou ente administrativo responsável pela gestão de espaço público destinado à realização de determinado evento;

IV - autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a título gratuito ou oneroso, que autoriza a utilização de bem público para o exercício de atividade de interesse predominante particular;

V - preço público: contraprestação pecuniária de caráter não tributário cobrada pela Administração Pública diante da utilização de bens sob seu domínio ou gestão, bem como da prestação de serviços de natureza econômica;

VI - licença: ato administrativo unilateral, vinculado e definitivo, que autoriza o exercício de determinada atividade, desde que atendidos os requisitos previstos em lei;

VII - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII - NBR: Norma Técnica Brasileira, publicada pela ABNT;

IX - UFM: Unidade Fiscal do Município.

§ 1º Tanto o promotor quanto os participantes do evento deverão obter prévia licença do Poder Público Municipal, expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º A pessoa física só poderá promover ou realizar evento quando verificada hipótese de dispensa de licenciamento, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Os eventos realizados em áreas ou espaços públicos também estarão sujeitos à prévia autorização de uso dos órgãos ou entidades competentes.

Art. 4º Independentemente das dimensões do evento, deverão ser observadas pelos responsáveis as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, de acessibilidade, de segurança, de saúde, de higiene, de limite sonoro, de circulação de veículos e pedestres, dentre outras aplicáveis.

§ 1º A Administração Pública Municipal avaliará quaisquer outros aspectos de impacto urbano antes da emissão da licença e poderá, de forma fundamentada, estabelecer condicionantes e fazer exigências cujo atendimento seja necessário à preservação do interesse público.

§ 2º O promotor do evento fica obrigado a garantir a acessibilidade em todas as áreas de uso comum, adotando soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras para a inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 3º O licenciamento ou a sua dispensa não exime o promotor nem os participantes do evento da devida regularização perante os demais órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA DE EVENTOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A realização de eventos e atividades de caráter temporário no Município de Itajaí, em espaços públicos ou privados, dependerá da prévia expedição de licença, salvo nos casos de dispensa previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º O licenciamento será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante requerimento formal, instruído com os dados e documentos exigidos nesta Lei Complementar e na legislação correlata.

§ 2º O pedido de licença deverá ser protocolado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento.

§ 3º O mero protocolo de licença não autoriza a instalação de estruturas temporárias ou a realização de eventos.

§ 4º No alvará de licença deverão constar, dentre outras informações, a identificação do licenciado, o endereço completo, o prazo de validade e o horário do evento.

§ 5º A licença terá validade correspondente ao prazo de duração do evento.

Art. 6º Fica dispensada de licenciamento, nos termos desta Lei Complementar, a promoção de:

- I - eventos por iniciativa do Poder Público;
- II - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do art. 5º, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - eventos realizados no interior de estabelecimento privado com licença válida de localização e funcionamento, cuja organização do evento em si seja desdobramento típico das atividades econômicas licenciadas para o local;
- IV - eventos de inauguração ou reinauguração de estabelecimentos privados, desde que restritos aos limites do imóvel em questão;
- V - eventos esportivos e educacionais de qualquer tipo, realizados no interior de estádios, ginásios, clubes, complexos de ensino ou instituições congêneres;
- VI - eventos realizados no interior de condomínios residenciais, restritos a moradores e convidados e às áreas comuns ou privativas permitidas, sem exigência de ingresso ou inscrição;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304-055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VII - eventos culturais, religiosos, benfeicentes, educacionais, esportivos ou recreativos realizados em espaços públicos, sem exigência de ingresso ou inscrição, com estimativa de público de até 100 (cem) pessoas;

VIII - eventos sociais de natureza pessoal ou familiar, como aniversários, casamentos, formaturas, batizados e confraternizações, sem fins comerciais, sem exigência de ingresso ou inscrição, restritos a convidados.

§ 1º As pessoas jurídicas que desejarem expor ou comercializar produtos, bens ou serviços em eventos cuja organização ou promoção seja dispensada de licenciamento, nos termos do caput deste artigo, deverão obter licença na condição de participante.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, quando atuarem como promotores ou participantes de evento, ficam dispensados da obtenção de licença, nos termos desta Lei Complementar, cabendo-lhes, enquanto organizadores, informar, com antecedência, ao órgão urbanístico a listagem de participantes, o local, as datas e os horários de realização, exclusivamente para fins de controle de uso do espaço e compatibilização de agendas institucionais, sem qualquer exigência adicional de apresentação de documentos.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licenciamento, será de inteira responsabilidade do promotor do evento obter a devida autorização de uso de espaço público, quando for o caso, bem como assegurar o cumprimento das normas urbanísticas, tributárias, ambientais, sanitárias, de segurança, de acessibilidade, de limite sonoro e de trânsito aplicáveis, mantendo sob sua guarda os documentos que comprovem a regularidade do evento e os colocando à disposição dos órgãos de fiscalização, sempre que requisitado.

Art. 7º Os órgãos envolvidos no processo de licenciamento poderão solicitar ao promotor e aos eventuais participantes do evento, a depender das circunstâncias verificadas, os seguintes documentos:

- I - contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo devidamente registrado;
- II - cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - documento de identificação das pessoas físicas envolvidas ou responsáveis;
- IV - aprovação prévia junto aos órgãos públicos competentes, quando necessária, no que tange à localização, às interferências no sistema viário, à segurança e a outros aspectos legalmente determinados;
- V - alvará expedido pela Polícia Civil;
- VI - comprovante de solicitação de vistoria prévia junto à Polícia Militar;
- VII - atestado de vistoria para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII - termo de autorização de uso, expedido pelo respectivo órgão gestor do espaço público;
- IX - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, contra incêndio e de acidentes pessoais para os frequentadores do evento, com as respectivas apólices quitadas;
- X - autodeclarção de cumprimento das obrigações referentes à higiene, à acessibilidade e à adequação acústica;
- XI - demais documentos exigidos pelas autoridades fiscais, nos termos da lei, desde que de forma fundamentada.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 1º Será de inteira responsabilidade do interessado instruir de forma adequada e tempestiva os processos de licenciamento e de autorização de uso, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pelas autoridades competentes, nos termos desta Lei Complementar e da legislação correlata, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 2º Caberá a cada órgão ou ente gestor estabelecer, por ato próprio, os documentos necessários para a devida autorização de uso de espaço público.

§ 3º As autorizações de uso e as licenças terão caráter pessoal e intransferível, salvo disposição legal em sentido contrário.

§ 4º Os processos de autorização de uso e de licenciamento serão preferencialmente digitais.

§ 5º A autorização de uso e a licença deverão ser mantidas em local de fácil visibilidade e em bom estado de conservação.

Seção II
Das Disposições Específicas para Eventos em Espaços Públicos

Art. 8º Todo interessado em promover ou participar de evento em espaço público deverá obter autorização de uso junto ao respectivo órgão ou ente gestor, bem como a respectiva licença, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinar as regras específicas para o uso e a ocupação de espaços públicos destinados à realização de eventos, bem como fixar os respectivos valores cobrados a título de preço público.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licenciamento, o pedido de autorização de uso deverá ser protocolado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento.

Art. 9º Considerar-se-á áreas de interesse municipal para a realização de eventos os seguintes espaços públicos:

- I - Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira, sob a gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- II - Parque Municipal do Agricultor Gilmar Graf, sob a gestão da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana;
- III - imóveis diretamente vinculados a órgãos ou entes do Município, sob a gestão das respectivas unidades administrativas;
- IV - demais locais determinados pelo Município, independentemente de previsão em decreto ou edital, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 1º O Poder Público Municipal deverá destinar espaços para a exposição e comercialização de artesanato itajaíense em seus próprios eventos, e a pessoa jurídica de direito privado promotora poderá destinar espaços para a comercialização e exposição de artesanato.

§ 2º Os valores cobrados a título de preço público serão arrecadados nos seguintes termos:

- I - no caso de evento realizado no Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira, em benefício do Fundo Municipal de Turismo;
- II - no caso de evento realizado em imóvel vinculado a órgão ou ente da Administração Pública Municipal, em benefício de conta indicada pela respectiva unidade administrativa gestora, conforme previsão em Decreto;
- III - nos demais casos, em benefício de conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, salvo previsão legal em sentido contrário.

Art. 10. O promotor e os eventuais participantes deverão assumir compromisso pelo zelo e pelo bom estado de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Em caso de dano ao patrimônio público, o responsável deverá promover a imediata reparação, substituição ou resarcimento ao Município, conforme orientação do órgão competente, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das Competências

Art. 11. A fiscalização das disposições desta Lei Complementar será realizada de forma intersetorial pelos órgãos públicos envolvidos, cada qual no seu âmbito de atuação e conforme as atribuições legais de seus agentes.

§ 1º Em caso de infração constatada por agente público sem competência para aplicar as penalidades previstas nesta Lei Complementar, será encaminhada ao órgão de fiscalização urbanística peça de constatação com as informações necessárias para a devida responsabilização administrativa do infrator.

§ 2º Os órgãos de segurança pública poderão ser acionados para auxiliar na identificação de infratores e no cumprimento das medidas administrativas previstas nesta Lei Complementar.

Seção II
Das Infrações e das Penalidades

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 12. A inobservância a qualquer disposição desta Lei Complementar, seja por ação ou omissão, implicará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas nesta Lei Complementar e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º Caso o evento ainda não tenha iniciado, será excepcionalmente admitida a lavratura de auto de notificação com prazo de até 10 (dez) dias para a devida regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando vedado, em qualquer hipótese, o inicio do evento sem licença ou autorização.

§ 2º O cumprimento das disposições relativas à regularização do evento poderá ser exigido também após a sua realização, inclusive para fins de responsabilização administrativa, aplicação de sanções, cobrança de tributos e apuração de eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 13. O auto de infração indicará, dentre outros aspectos, a descrição sucinta das irregularidades constatadas e as penalidades aplicadas, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Lavrado o auto de infração, terá o infrator o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O auto de infração também poderá ter como fundamento peças de constatação ou autos de apreensão, quando for o caso, ainda que tais documentos sejam expedidos por órgãos ou entes diversos.

§ 3º Salvo disposição em sentido contrário, as infrações e as respectivas penalidades são cumulativas, mantido, em qualquer caso, o dever de regularização do infrator.

Art. 14. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas ficam sujeitos, de forma cumulativa, às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cassação de licença;
- III - interdição.

§ 1º O promotor e os participantes do evento, quando incorrerem em infrações, serão responsabilizados individualmente, na medida de sua atuação.

§ 2º Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas, de forma cumulativa, ainda que após a realização do evento, as seguintes multas:

- I - por participação ou promoção de evento sem a devida autorização de uso de espaço público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de outorga de uso - 10 (dez) UFM;
- II - por participação ou promoção de evento sem a devida licença ou pelo descumprimento das condições estabelecidas na licença - 20 (vinte) UFM;
- III - pelo descumprimento de interdição - 100 (cem) UFM;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV - por dano ao patrimônio público - 50 (cinquenta) UFM;
V - pelo descumprimento de notificação, salvo nas hipóteses já previstas nos incisos anteriores - 10 (dez) UFM.

§ 3º A cassação da licença será aplicada nos seguintes casos:

- I - desrespeito à interdição;
- II - violação às normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança, mediante recomendação dos órgãos competentes.

§ 4º A interdição poderá ser aplicada pelas autoridades competentes, independentemente de prévia notificação, como medida administrativa destinada a restringir ou proibir a realização, a continuidade ou a participação de evento, em casos de violação ao disposto nesta Lei Complementar, e será levantada apenas quando forem eliminadas ou sanadas as causas que a determinaram.

§ 5º Exclusivamente quanto ao participante não reincidente, a autuação pela infração prevista no § 2º, inciso II, deste artigo poderá, por decisão motivada da autoridade competente, ter a multa convertida em advertência, mediante quitação das taxas e demais obrigações.

Art. 15. Na reincidência ou persistência, a multa prevista será aplicada em dobro.

§ 1º Considera-se infrator reincidente aquele autuado mais de uma vez por infração ao disposto nesta Lei Complementar, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Considera-se persistência a prática continuada de infração ou omissão após a aplicação da penalidade.

Seção III
Do Processo Administrativo

Art. 16. A notificação dos atos fiscais será considerada regular quando realizada por qualquer um dos seguintes meios:

- I - pessoalmente;
- II - via postal, com aviso de recebimento;
- III - via publicação em jornal oficial do Município;
- IV - via eletrônica, por e-mail, aplicativo de mensagens ou outras ferramentas digitais utilizadas pelo Município;
- V - qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de mais de uma notificação oficial referente ao mesmo ato fiscal, prevalecerá a mais antiga.

Art. 17. Os recursos administrativos interpostos contra atos fiscais urbanísticos, nos termos desta Lei Complementar, deverão tramitar de forma digital, por canal indicado pelo Município.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 1º A interposição de recurso suspende apenas o lançamento da multa, salvo determinação expressa da autoridade que analisa sua admissibilidade.

§ 2º A ausência de defesa sujeitará o autuado às consequências da revelia.

§ 3º Caberá aos órgãos indicados no Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 467, de 12 de novembro de 2024, o julgamento dos recursos administrativos.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 18. Os eventos realizados nos termos desta Lei Complementar ficam sujeitos ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e às taxas de poder de polícia, nas condições e nos prazos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 19. A Taxa de Fiscalização de Eventos - TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, mediante diligências, exames, inspeções, vistoria, auditoria, fiscalização e outros procedimentos administrativos referentes à realização de eventos no Município, no que tange, especialmente, ao interesse público, às normas urbanísticas e tributárias e ao cumprimento da legislação municipal aplicável.

§ 1º Estão sujeitas à incidência da TFE as formas de promoção ou participação de evento disciplinadas nesta Lei Complementar, cujo licenciamento seja obrigatório ou pleiteado, ressalvadas as hipóteses de isenção de pagamento.

§ 2º O sujeito passivo da TFE é toda pessoa jurídica que vier a organizar ou participar de evento cujo licenciamento seja obrigatório ou pleiteado, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º A TFE será lançada de ofício e deverá ser paga previamente à expedição da licença.

§ 4º Quaisquer alterações referentes ao tipo ou às características do evento, assim como sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da taxa.

§ 5º Eventual desistência ou impedimento do exercício da atividade licenciada não implicará a devolução dos valores pagos a título de TFE.

Art. 20. A TFE será devida em razão do custo despendido com a atuação do Município no exercício regular do poder de polícia e na fiscalização das normas aplicáveis à realização dos eventos com valor fixo a ser recolhido previamente à expedição da licença de eventos, nos seguintes valores:

- I - 10 (dez) UFM, para a pessoa jurídica promotora do evento;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II - 01 (um) UFM, para cada pessoa jurídica participante do evento.

§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa prevista no inciso II do caput deste artigo as pessoas jurídicas participantes que possuam licença de localização e funcionamento válida no Município de Itajaí.

§ 2º Ficam isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas jurídicas com certificação ou qualificação benéfica devidamente expedida por órgão ou entidade do Poder Público, nos termos da lei, desde que possuam licença de localização e funcionamento válida no Município de Itajaí.

§ 3º O pagamento de taxa ou sua isenção não exime o responsável do adimplemento do preço público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O prazo de 30 (trinta) dias de antecedência estabelecido tanto para o licenciamento quanto para a autorização de uso de espaço público poderá ser excepcionalmente mitigado, a critério das autoridades municipais, desde que o pleito de regularização seja formulado com antecedência razoável à realização do evento e esteja corretamente instruído.

Art. 22. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 23. A esta Lei Complementar se aplicam, de forma subsidiária e complementar, as demais disposições legais contidas na legislação municipal urbanística e tributária, especialmente as regras atinentes ao processo administrativo fiscal urbanístico.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 5.161, de 06 de agosto de 2008.

Prefeitura de Itajaí, 25 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.802, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DE LOJAS FRANCAS (FREE SHOPS) EM NAVIOS DE TURISMO ATRACADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a operação de lojas francas (free shops) a bordo de navios de passageiros turísticos de viagem internacional atracados no Porto do Município de Itajaí, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras, desde que respeitadas as diretrizes da Receita Federal do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A autorização prevista no Art. 1º abrange a comercialização de produtos com isenção de tributos conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2075, de 23 de março de 2022, e demais regulamentações federais, sendo vedada a venda para pessoas que não estejam embarcadas no navio.

Art. 3º Os operadores de navios de passageiros turísticos interessados na exploração de lojas francas deverão:

I – solicitar autorização junto ao Poder Executivo do Município de Itajaí, apresentando a seguinte documentação:

a) Certificado de Registro da Embarcação;

b) Licença da Receita Federal para operar como loja franca;

c) planejamento da operação da loja franca durante a permanência no Porto;

II – cumprir as normas de controle aduaneiro e fiscalização estabelecidas pela Receita Federal, sendo responsabilidade dos operadores dos navios o cumprimento das obrigações legais vigentes;

III – garantir que a venda dos produtos seja exclusiva a passageiros e tripulantes embarcados, conforme as regulamentações de isenção fiscal aplicáveis.

Art. 4º A fiscalização do funcionamento das lojas francas será realizada pelos órgãos competentes municipais, que poderão inspecionar as atividades a bordo sempre que necessário.

Art. 5º Os operadores que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades administrativas conforme a legislação vigente, incluindo a revogação da autorização municipal para funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTEIRA N° 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Marchi do Amaral, Vitor Marques da Silva e Mariana Aparecida Cucco para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Sumário, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) **J.S.**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, matrícula 1XXXXX1, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso III, alínea "a" (ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, cuja penalidade é a suspensão de 30 a 90 dias. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados no Relatório Final do Processo de Sindicância 005/2025 e da Decisão que proferi no referido procedimento.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0172/2025

DATA: 26/08/2025

HORA: 15:34

INTIMADO

ESPOLIO DE MARIA BERNARDES CHAVES

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE CANDIDO, N531 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU

CERCA, LOCALIZADO NA JOSE CANDIDO, N531 - SAO JOAO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE

MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservar e manter-o em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontejarão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (um) a 100 (cem) UFM - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucessor, em vigor na data da autuação:

1 - de 01 (um) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passageiros e não construção dos mesmos, e higiene das lagostarias públicas, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e dos valões;

Enviado por email:

operacional@vdlog.com.br

Publicação em edital

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE


BENONI LÖNIGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 140872

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 0172/2025

DATA: 26/08/2025

HORA: 15:34

INTIMADO

ESPOLIO DE MARIA BERNARDES CHAVES

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE CANDIDO, N531 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU

CERCA, LOCALIZADO NA JOSE CANDIDO, N531 - SAO JOAO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE

MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservar e manter-o em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontejarão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (um) a 100 (cem) UFM - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucessor, em vigor na data da autuação:

1 - de 01 (um) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passageiros e não construção dos mesmos, e higiene das lagostarias públicas, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza e desobstrução dos cursos de água e dos valões;

Enviado por email:

operacional@vdlog.com.br

Publicação em edital

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE


BENONI LÖNIGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 140872

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



APROVA

Relatório padrão de processos

Filtros utilizados:
Tipo de processo/Requerimento:
05. Pedido de Análise de Permissíveis para Condomínio de Lotes - Comissão SEDUH
A partir de 01/07/2025 Até 26/08/2025

Informações do processo:			
Numerado 6433-25-ITJ-VIA	Status do processo Deferido	Data de criação 01/07/2025	
Requerente Fábricio Rathke Rosa	CPF/CNPJ do requerente	CPF/CNPJ do proprietário	
Proprietário SITI SPE LTDA		CPF/CNPJ do proprietário 59445104000152	
Informações gerais:			
Endereço BENJAMIM DAGNONI	Bairro RIO DO MEIO	CEP 88316100	Área total do processo Não Especificado
Última ação do processo Processo encerrado por deferimento	Responsável pela última ação João Paulo Kowalsky		

Informações do processo:			
Numerado 7912-25-ITJ-VIA	Status do processo Deferido	Data de criação 30/07/2025	
Requerente DENISE DELLA GIUSTINA WOLF JAHRIG	CPF/CNPJ do requerente	CPF/CNPJ do proprietário	
Proprietário VP EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ do proprietário 46768445000117	
Informações gerais:			
Endereço MARCOS ALBINO	Bairro RIO DO MEIO	CEP 88318991	Área total do processo Não Especificado
Última ação do processo Processo encerrado por deferimento	Responsável pela última ação João Paulo Kowalsky		

Informações do processo:			
Numerado 8660-25-ITJ-VIA	Status do processo Deferido	Data de criação 14/08/2025	
Requerente CAIO CESAR PIANIZZER	CPF/CNPJ do requerente	CPF/CNPJ do proprietário	
Proprietário MAFRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		CPF/CNPJ do proprietário 10436424000157	
Informações gerais:			
Endereço OLÍMPIO GADOTTI	Bairro LIMOEIRO	CEP 88318650	Área total do processo Não Especificado
Última ação do processo Mensagem externa adicionada ao processo	Responsável pela última ação João Paulo Kowalsky		

Contagem do relatório:			
Número de processos 3	Processos que foram analisados 0	Processos que estão deferidos 3	Processos que estão indeferidos 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PARECER N° 6216-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 01 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário Rizoma Imob Ltda	CPF/CNPJ do Proprietário 49492201000142
-------------------------------	---

Informações do imóvel

Logradouro ROMALDO MANOEL FAGUNDES	Número Predial 165
CEP 88311103	Bairro CORDEIROS
Uso CSE	Código do Imóvel 43642

Quadro de Áreas

Área Existente 0	Total de Área a Construir ou Ampliar 441,36	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
------------------	---	-------------------------------	------------------	-------------------

Protocolo de Aprovação de Projeto 5815-25-ITJ-APA

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 6240-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 01 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário Silvio Teotonio de Simas	CPF/CNPJ do Proprietário
---------------------------------------	--------------------------

Informações do Imóvel

Logradouro AVENIDA 01 - AVELINO WERNER II	Número Predial 665
CEP 88300000	Bairro CIDADE NOVA
Uso CSE	Código do Imóvel 773688

Quadro de Áreas

Área Existente 0	Total de Área a Construir ou Ampliar 1571,33	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
------------------	--	-------------------------------	------------------	-------------------

Protocolo de Aprovação de Projeto 875-25-ITJ-APA

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 6764-25-ITJ-VIA



JORNAL DO MUNICÍPIO

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA	03094629000136

Informações do Imóvel

Logradouro	FRANCISCO REIS	Número Predial	250
CEP	88311710	Bairro	CORDEIROS
Uso	CSE	Código do Imóvel	44582

Quadro de Áreas

Área Existente	Total de Área a Construir ou Ampliar	Total de Área a Regularizar	Área a Demolir	Área a Reformar
0	1886.98	0	0	0

Protocolo de Aprovação de Projeto

2207-25-ITJ-LDC

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
----------------	--

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
----------------------------	--

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
---	---

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)
--	--

PARECER N° 6996-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e

Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
Lourdes Maria Carneiro	XXXXXX

Informações do Imóvel

Logradouro	ARCHIMEDES LOBO JOHANNSEN	Número Predial	82
CEP	88311044	Bairro	MURTA
Uso	H2	Código do Imóvel	27608

Área Existente	Total de Área a Construir ou Ampliar	Total de Área a Regularizar	Área a Demolir	Área a Reformar
0	144	92.3	0	0

Protocolo de Aprovação de Projeto

6153-25-ITJ-APA

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
----------------	--

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
----------------------------	--

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
---	---

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)
--	--

PARECER N° 7019-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
--------------	--------------------------

VENDECASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

85134864000159

Informações do Imóvel

Logradouro	LAURA DOS SANTOS LAURINDO	Número Predial	200
CEP	88306707	Bairro	PRAIA BRAVA
Uso	CSE	Código do Imóvel	22177

Protocolo de Aprovação de Projeto
8957-23-ITJ-APA

Quadro de Áreas

Área Existente	Total de Área a Construir ou Ampliar	Total de Área a Regularizar	Área a Demolir	Área a Reformar
0	18684	0	0	0

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
----------------	--

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
----------------------------	--

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
---	---

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)
--	--

PARECER N° 7361-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano

Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITAJAI	CPF/CNPJ do Proprietário	84308303000166
--------------	--	--------------------------	----------------

Informações do Imóvel

Logradouro	JOSE FRANCISCO MAESTRI	Número Predial	774
CEP	88317280	Bairro	ESPINHEIROS
Uso	CSE	Código do Imóvel	751646

Quadro de Áreas

Área Existente	Total de Área a Construir ou Ampliar	Total de Área a Regularizar	Área a Demolir	Área a Reformar
0	330.06	0	0	0

Protocolo de Aprovação de Projeto

5416-25-ITJ-APA

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
----------------	--

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
----------------------------	--

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
---	---

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)
--	--

PARECER N° 7495-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano

Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	Igreja Evangelica Assembleia de Deus Itajaí	CPF/CNPJ do Proprietário	84308303000166
--------------	---	--------------------------	----------------

Proprietário	Igreja Evangelica Assembleia de Deus Itajaí	CPF/CNPJ do Proprietário	84308303000166
--------------	---	--------------------------	----------------

Informações do Imóvel

Logradouro	CAMPOS NOVOS	Número Predial	752
CEP	88309661	Bairro	SAO VICENTE

Código do Imóvel
752965

PARECER N° 7019-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
--------------	--------------------------



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Uso CSE	Tipo de Empreendimento INSTITUCIONAL	Zoneamento ZMC3		
Quadro de Áreas				
Área Existente 0	Total de Área a Construir ou Ampliar 1277.39	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
Protocolo de Aprovação de Projeto 8614-24-ITJ-APA				

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7703-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano

Data: 05 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário ADEMAP BITTELBRUN	CPF/CNPJ do Proprietário 71481664972			
Informações do Imóvel				
Logradouro PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES				
CEP 88309603	Bairro SAO VICENTE			
Uso CS3	Tipo de Empreendimento IGREJA			
Zoneamento ZRP1				
Quadro de Áreas				
Área Existente 211.05	Total de Área a Construir ou Ampliar 0	Total de Área a Regularizar 100	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
Protocolo de Aprovação de Projeto 4652-25-ITJ-APA				

Proprietário(s)

Proprietário GONÇALVES ADMINISTRADORA DE BENS	CPF/CNPJ do Proprietário 42378643000113
--	--

Informações do Imóvel

Logradouro ANTONIO BENTO DA SILVA	Número Predial 345
CEP 88316630	Bairro ITAPIAVA
Uso CS3	Tipo de Empreendimento GALPÃO PARA DÉPOSITO

Quadro de Áreas

Área Existente 0	Total de Área a Construir ou Ampliar 1477.68	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
---------------------	--	----------------------------------	---------------------	----------------------

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8284-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano

Data: 13 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário Isabel Aparecida Grobe Mafra	CPF/CNPJ do Proprietário [REDACTED]
--	--

Informações do Imóvel

Logradouro BENJAMIM DAGNONI	Número Predial 4200
CEP 88316100	Bairro RIO DO MEIO
Uso CS3	Tipo de Empreendimento GALPÃO PARA DEPÓSITO

Quadro de Áreas

Área Existente 0	Total de Área a Construir ou Ampliar 1652.1	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
---------------------	---	----------------------------------	---------------------	----------------------

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Proprietário ONADIR DAGNONI ROCHA	CPF/CNPJ do Proprietário [REDACTED]			
Proprietário SERGIO NATALICIO ROCHA	CPF/CNPJ do Proprietário [REDACTED]			
Proprietário VANIA ROCHA	CPF/CNPJ do Proprietário [REDACTED]			
Informações do Imóvel				
Logradouro DEPUTADO ANTONIO HEIL				
CEP 88316000	Bairro ITAPIAVA			
Uso H2	Tipo de Empreendimento Multifamiliar			
Zoneamento ZI				
Quadro de Áreas				
Área Existente 0	Total de Área a Construir ou Ampliar 1926.58	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
Protocolo de Aprovação de Projeto 6033-25-ITJ-APA				



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Comissão SEDUH,

Dir. de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Dir. Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Comissão SEDUH,

Dir. de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Dir. Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Total de Processos

13

PARECER N° 8474-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 13 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
FISCHER LOG EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	60484090000165

Informações do Imóvel

Logradouro DEPUTADO ANTONIO HEIL	Número Predial 13421
CEP 883128251	Bairro BRILHANTE I
Uso CS3	Código do Imóvel 943084

Quadro de Áreas

Área Existente	Total de Área a Construir ou Ampliar	Total de Área a Regularizar	Área a Demolir	Área a Reformar
0	47073.69	0	0	0

Protocolo de Aprovação de Projeto
7383-25-ITJ-APA

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Dir. de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Dir. Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8588-25-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano
Data: 20 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
FIGUEIRA CAPITAL SPE LTDA	57697728000131

Informações do Imóvel

Logradouro DOMINGOS RAMPELOTTI	Número Predial 3005
CEP 88317600	Bairro SAO ROQUE
Uso CS3	Código do Imóvel 913909

Quadro de Áreas

Área Existente	Total de Área a Construir ou Ampliar	Total de Área a Regularizar	Área a Demolir	Área a Reformar
0	36420.66	0	0	0

Protocolo de Aprovação de Projeto
10351-24-ITJ-APA

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Dir. de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Dir. Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 6332-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 07 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social	VENDECASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Logradouro	Número Predial

CEP	88306705	Bairro	PRAIA BRAVA
-----	----------	--------	-------------

CNAE Principal 85.12-1-00	Tipo de Uso Principal Educação infantil - creche
Zonamento ZTU3	Uso CSE

CNAE Secundário 85.12-1-00	Tipo de Uso Secundário Educação infantil - pré-escola
Zonamento ZTU3	Uso CSE

CNAE Secundário 85.13-9-00	Tipo de Uso Secundário Ensino fundamental
Zonamento ZTU3	Uso CSE

CNAE Secundário 85.20-3-00	Tipo de Uso Secundário Ensino médio
Zonamento ZTU3	Uso CSE

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Dir. de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Dir. Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 6551-25-ITJ-VIA



JORNAL DO MUNICÍPIO

Para: Auditoria Fiscal
Data: 10 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberar nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social BUILDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
Logradouro MARIO URIARTE	Número Predial 86	CEP 88310696	Bairro CORDEIROS

CNAE Principal 46.79-6-01	Tipo de Uso Principal Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		
Zoneamento ZMC3	Metragem 275,00 m ²	Uso CS2	Risco Alto

CNAE Secundário 20.40-1-00	Tipo de Uso Secundário Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
Zoneamento ZMC3	Uso I3	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Declarado Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7522-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 28 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberar nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social CENTRO DE ATENDIMENTO AGUAS CLARASLTDA			
Logradouro CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	Número Predial 164	CEP 88303270	Bairro VILA OPERARIA

CNAE Principal 87.20-4-99	Tipo de Uso Principal Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
Zoneamento ZMC3	Metragem 30,00 m ²	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 33.12-1-03	Tipo de Uso Secundário Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	

CNAE Secundário 42.13-8-00	Tipo de Uso Secundário Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 46.18-4-02	Tipo de Uso Secundário Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 46.45-1-01	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 47.73-3-00	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 52.23-1-00	Tipo de Uso Secundário Estacionamento de veículos		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 70.20-4-00	Tipo de Uso Secundário Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 75.00-1-00	Tipo de Uso Secundário Atividades veterinárias		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Médio	

CNAE Secundário 78.20-5-00	Tipo de Uso Secundário Locação de mão de obra temporária		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 78.30-2-00	Tipo de Uso Secundário Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 81.11-7-00	Tipo de Uso Secundário Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 81.29-0-00	Tipo de Uso Secundário Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 85.32-5-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - graduação e pós-graduação		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Para: Auditoria Fiscal

Data: 22 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberar nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social COMISSÃO M28			
Logradouro MANOEL CORREA	Número Predial 81	CEP 88302080	Bairro NSA SRA DAS GRACAS

CNAE Principal 94.91-0-00	Tipo de Uso Principal Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
Zoneamento ZMC2	Metragem 62,00 m ²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Zoneamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
CNAE Secundário 85.33-3-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - pós-graduação e extensão		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	CNAE Secundário 86.40-2-06
CNAE Secundário 85.41-4-00	Tipo de Uso Secundário Educação profissional de nível técnico		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	CNAE Secundário 86.40-2-07
CNAE Secundário 85.42-2-00	Tipo de Uso Secundário Educação profissional de nível tecnológico		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	CNAE Secundário 86.40-2-09
CNAE Secundário 85.99-6-04	Tipo de Uso Secundário Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	CNAE Secundário 86.40-2-11
CNAE Secundário 85.99-6-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	CNAE Secundário 86.40-2-12
CNAE Secundário 86.10-1-02	Tipo de Uso Secundário Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 86.40-2-13
CNAE Secundário 86.21-6-01	Tipo de Uso Secundário UTI móvel		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Médio	CNAE Secundário 86.40-2-99
CNAE Secundário 86.21-6-02	Tipo de Uso Secundário Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Médio	CNAE Secundário 86.50-0-01
CNAE Secundário 86.22-4-00	Tipo de Uso Secundário Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Médio	CNAE Secundário 86.50-0-03
CNAE Secundário 86.30-5-01	Tipo de Uso Secundário Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 86.50-0-05
CNAE Secundário 86.30-5-02	Tipo de Uso Secundário Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 86.50-0-06
CNAE Secundário 86.30-5-03	Tipo de Uso Secundário Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	CNAE Secundário 86.50-0-99
CNAE Secundário 86.30-5-04	Tipo de Uso Secundário Atividade odontológica		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 86.60-7-00
CNAE Secundário 86.30-5-06	Tipo de Uso Secundário Serviços de vacinação e imunização humana		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 87.11-5-01
CNAE Secundário 86.40-2-01	Tipo de Uso Secundário Laboratórios de anatomia patológica e citológica		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 87.11-5-02
CNAE Secundário 86.40-2-02	Tipo de Uso Secundário Laboratórios clínicos		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 87.11-5-03
CNAE Secundário 86.40-2-03	Tipo de Uso Secundário Serviços de diálise e nefrologia		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 87.11-5-04
CNAE Secundário 86.40-2-04	Tipo de Uso Secundário Serviços de tomografia		Zoneamento ZMC3
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Alto	CNAE Secundário 87.11-5-05
CNAE Secundário 86.40-2-05	Tipo de Uso Secundário		Zoneamento ZMC3



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CNAE Secundário 87.20-4-01	Tipo de Uso Secundário Atividades de centros de assistência psicosocial		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 87.30-1-01	Tipo de Uso Secundário Orfanatos		
Zoneamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	

CNAE Secundário 87.30-1-02	Tipo de Uso Secundário Abergues assistenciais		
Zoneamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	

CNAE Secundário 87.30-1-99	Tipo de Uso Secundário Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 88.00-6-00	Tipo de Uso Secundário Serviços de assistência social sem alojamento		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

CNAE Secundário 96.01-7-03	Tipo de Uso Secundário Toalheiros		
Zoneamento ZMC3	Uso CS1	Risco Baixo	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7602-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 28 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social D & J EVENTOS LTDA			
Logradouro JOSE MEDEIROS VIEIRA - AV DR.	Número Predial 704	CEP 88306800	Bairro PRAIA BRAVA
CNAE Principal 93.29-8-01	Tipo de Uso Principal Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
Zoneamento ZBS1	Metragem 1525.00 m ²	Uso CSE	Risco Alto
CNAE Secundário 82.30-0-02	Tipo de Uso Secundário Casas de festas e eventos		

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7603-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 28 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social

ISL BAR E RESTAURANTE LTDA

Logradouro JOSE MEDEIROS VIEIRA - AV DR.	Número Predial 1300	CEP 88306815	Bairro PRAIA BRAVA
---	------------------------	-----------------	-----------------------

CNAE Principal 82.30-0-01	Tipo de Uso Principal Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
Zoneamento ZBS1	Metragem 10.00 m ²	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 82.30-0-02	Tipo de Uso Secundário Casas de festas e eventos		
Zoneamento ZBS1	Uso CSE	Risco Alto	

CNAE Secundário 93.29-8-01	Tipo de Uso Secundário Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
Zoneamento ZBS1	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7604-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 28 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social ISL BAR E RESTAURANTE LTDA			
Logradouro JOSE MEDEIROS VIEIRA - AV DR.			
Número Predial 1300			
CEP 88306815			
Bairro PRAIA BRAVA			
CNAE Principal 82.30-0-01	Tipo de Uso Principal Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		

Zoneamento ZBS1	Metragem 10.00 m ²	Uso CS1	Risco Baixo
--------------------	----------------------------------	------------	----------------

CNAE Secundário 82.30-0-02	Tipo de Uso Secundário Casas de festas e eventos		
Zoneamento ZBS1	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7609-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 28 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES			
Logradouro LUCIO CORREA MENDONCA			
Número Predial 90			
CEP 88302520			
Bairro FAZENDA			
CNAE Principal 94.91-0-00	Tipo de Uso Principal Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		

Zoneamento	Metragem	Uso	Risco
------------	----------	-----	-------



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ZMC3	4125.00 m ²	CSE	Alto
------	------------------------	-----	------

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano

Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal

José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano

Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal

José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8000-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 05 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

PARECER N° 6464-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 28 de julho de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social
PAROQUIA SANTÍSSIMO SACRAMENTO

Logradouro	Número Predial	CEP	Bairro
IRINEU BORNHAUSEN	55	88303026	CENTRO

CNAE Principal 94.91-0-00	Tipo de Uso Principal Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
ZMC1	Metragem 3352.50 m ²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Informações do Requerente

Razão Social
INSTITUTO AVANÇA BRASIL, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA EXAMES SULPITIVOS E CURSOS TÉCNICOS POR COMPETÊNCIA LTDA

Logradouro	Número Predial	CEP	Bairro
Dr. PEDRO FERREIRA	155	88301030	CENTRO

CNAE Principal 85.99-6-04	Tipo de Uso Principal Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
ZMC1	Metragem 35.70 m ²	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 85.13-9-00	Tipo de Uso Secundário Ensino fundamental		
ZMC1	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano

Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal

José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano

Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal

José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 7874-25-ITJ-VIA

PARECER N° 8027-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 05 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social
AGRIFORCE FERTILIZANTES S/A

Logradouro	Número Predial	CEP	Bairro
ALMIRANTE TAMANDARE	20	88301430	CENTRO

CNAE Principal 38.39-4-99	Tipo de Uso Principal Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
ZBR	Metragem 100.00 m ²	Uso CS1	Risco Alto

CNAE Secundário 20.13-4-01	Tipo de Uso Secundário Fabricação de adubos e fertilizantes orgânicos-minerais		
ZBR	Uso I3	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Informações do Requerente

Razão Social
IGREJA MINISTÉRIO EVANGÉLICO JUSTIÇA DO REI

Logradouro	Número Predial	CEP	Bairro
PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES	2150	88309603	SAO VICENTE

CNAE Principal 94.91-0-00	Tipo de Uso Principal Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
ZRP1	Metragem 100.00 m ²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano

Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal

José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PARECER N° 8102-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 05 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social TERREIRO DE UMBANDA CABOCLO FLECHEIRO DAS SETE FLECHAS			
Logradouro LICO AMARAL	Número Predial 256	CEP 88307010	Bairro DOM BOSCO
CNAE Principal 94.91-0-00			Tipo de Uso Principal Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
Zoneamento ZMC3	Métragem 200,00 m ²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Delegado de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8104-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 05 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social FILTREC LATAM COMÉRCIO DE FILTROS LTDA			
Logradouro VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO	Número Predial 4200	CEP 88307302	Bairro RESSACADA
CNAE Principal 46.63-0-00			Tipo de Uso Principal Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
Zoneamento ZTU3	Métragem 744,00 m ²	Uso CS2	Risco Alto
CNAE Secundário 28.69-1-00			Tipo de Uso Secundário Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
Zoneamento ZTU3	Uso I3	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Delegado de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8157-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 06 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA			
Logradouro GOVERNADOR ADOLFO KONDER	Número Predial 2151	CEP 883308004	Bairro CIDADE NOVA
CNAE Principal 71.12-0-00			Tipo de Uso Principal Serviços de engenharia
Zoneamento ZMC3	Métragem 3744,00 m ²	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 08.10-0-06	Tipo de Uso Secundário Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
Zoneamento ZMC3	Uso CSMV

CNAE Secundário 08.10-0-99	Tipo de Uso Secundário Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
Zoneamento ZMC3	Uso CSMV

CNAE Secundário 23.99-1-99	Tipo de Uso Secundário Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
Zoneamento ZMC3	Uso I3

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Delegado de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8322-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 13 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social BLUE HOUSE LTDA			
Logradouro JOSE ROBERTO SAGAZ	Número Predial 156	CEP 88302560	Bairro FAZENDA
CNAE Principal 55.90-6-99			Tipo de Uso Principal Outros alojamentos não especificados anteriormente
Zoneamento ZMC3	Métragem 1,00 m ²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Delegado de Controle Urbano Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8326-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 13 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social ISL BAR E RESTAURANTE LTDA			
Logradouro JOSE MEDEIROS VIEIRA - AV DR.	Número Predial 1200	CEP 88306815	Bairro PRAIA BRAVA
CNAE Principal 82.30-0-01			Tipo de Uso Principal Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Zoneamento ZBS1	Métragem 10,00 m ²	Uso CS1	Risco Baixo
CNAE Secundário 82.30-0-02			Tipo de Uso Secundário Casas de festas e eventos
Zoneamento ZBS1	Uso CSE	Risco Alto	
CNAE Secundário 93.29-8-01			Tipo de Uso Secundário Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
Zoneamento ZBS1	Uso CSE	Risco Alto	



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebelló da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebelló da Cunha (Matrícula: 1253001)

PARECER N° 8540-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 13 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social	ISL BAR E RESTAURANTE LTDA		
Logradouro	JOSE MEDEIROS VIEIRA - AV DR.	Número Predial	1200
		CEP	88306815
		Bairro	PRAIA BRAVA
CNAE Principal	Tipo de Uso Principal		
82.30-0-01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
Zoneamento	Metragem	Uso	Risco
ZBS1	10.00 m ²	CS1	Baixo
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
82.30-0-02	Casas de festas e eventos		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZBS1	CSE	Alto	
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
93.29-8-01	Discotecas, danceterias, saídas de dança e similares		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZBS1	CSE	Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebelló da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Razão Social	NORTEANDO PASSOS LTDA		
Logradouro	JOAO BAUER	Número Predial	305
		CEP	88301500
		Bairro	CENTRO
CNAE Principal	Tipo de Uso Principal		
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
Zoneamento	Metragem	Uso	Risco
ZMC1	15.00 m ²	CS1	Baixo
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
85.32-5-00	Educação superior - graduação e pós-graduação		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZMC1	CSE	Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Razão Social	PARECER N° 8337-25-ITJ-VIA
Para: Auditoria Fiscal	
Data: 13 de agosto de 2025	
De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:	
Informações do Requerente	

Razão Social	CENTRO EDUCACIONAL BEATRIZ PEREIRA LTDA		
Logradouro	JOAO BAUER	Número Predial	332
		CEP	88301500
		Bairro	CENTRO
CNAE Principal	Tipo de Uso Principal		
85.12-1-00	Educação infantil - pré-escola		
Zoneamento	Metragem	Uso	Risco
ZMC1	1091.00 m ²	CS1	Alto
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
85.11-2-00	Educação infantil - creche		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZMC1	CSE	Alto	
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
85.20-1-00	Ensino médio		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZMC1	CSE	Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano	Marcos Felipe Teres dos Santos (Matrícula: 2687501)
Auditor Fiscal	José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Ricardo Rebelló da Cunha (Matrícula: 1253001)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8548-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 13 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social	DQN RESTAURANTE E DELIVERY LTDA		
Logradouro	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	Número Predial	70
		CEP	88306830
		Bairro	PRAIA BRAVA
CNAE Principal	Tipo de Uso Principal		
56.11-2-01	Restaurantes e similares		
Zoneamento	Metragem	Uso	Risco
ZBS2	100.00 m ²	CS1	Alto
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
82.30-0-02	Casas de festas e eventos		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZBS2	CSE	Alto	
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		
82.30-0-02	Casas de festas e eventos		
Zoneamento	Uso	Risco	
ZBS2	CSE	Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99



JORNAL DO MUNICÍPIO

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano
Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano
Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8579-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 15 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social JACKPOT POKER CLUB LTDA			
Logradouro VERGINIA ANGELO SEVERINO	Número Predial 20	CEP 88306837	Bairro PRAIA BRAVA
CNAE Principal 56.11-2-01	Tipo de Uso Principal Restaurantes e similares		
Zoneamento ZBS4	Metragem 30,00 m ²	Uso CS1	Risco Alto
CNAE Secundário 93.11-5-00	Tipo de Uso Secundário Gestão de instalações de esportes		
Zoneamento ZBS4	Uso CSE	Risco Baixo	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano
Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8784-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 20 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social LEX EXPERTS SOLUÇÕES EM ALIMENTOS LTDA			
Logradouro MANOEL BERNARDES	Número Predial 1150	CEP 88316400	Bairro ITAPIPAVA
CNAE Principal 85.99-6-04	Tipo de Uso Principal Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
Zoneamento ZI	Metragem 54,00 m ²	Uso CS1	Risco Baixo
CNAE Secundário 85.32-5-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - graduação e pós-graduação		
Zoneamento ZI	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano
Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

PARECER N° 8849-25-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal

Data: 20 de agosto de 2025

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social DONT' TELL MAMA BARES PRAIA BRAVA LTDA			
Logradouro DELFIN MARIO PADUA PEIXOTO	Número Predial 379	CEP 88306806	Bairro PRAIA BRAVA
CNAE Principal 56.11-2-05	Tipo de Uso Principal Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		
Zoneamento ZBS4	Metragem 237,00 m ²	Uso CS2	Risco Alto
CNAE Secundário 82.30-0-02	Tipo de Uso Secundário Casas de festas e eventos		
Zoneamento ZBS4	Uso CSE	Risco Alto	
CNAE Secundário 93.29-8-01	Tipo de Uso Secundário Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
Zoneamento ZBS4	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Diretor de Controle Urbano
Marcos Felipe Terres dos Santos (Matrícula: 2687501)

Auditor Fiscal
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Ricardo Rebello da Cunha (Matrícula: 1253001)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
João Paulo Kowalsky (Matrícula: 2114204)

Total de Processos

26

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



Extrato Termo de Fomento n° 062/2025

Emenda Impositiva 025/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil APP Escola Básica Gaspar da Costa Moraes, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Escolar Figueira.

Do valor – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 064/2025

Emenda Impositiva 050/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Professores da Escola Básica Ariribá, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de 01 (um) container com estrutura de sala de aula (12 metros, pintura interna e externa, contra piso, adaptação para sala de aula, 03 (três) janelas com vidros e 01 (uma) porta de vidro ou do próprio material do container.

Do valor – R\$ 84.300,00 (Oitenta e quatro mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 21 de agosto de 2025.

ATOS DA SEC. DE TURISMO



**REGULAMENTO DO CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS
36ª MAREJADA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
TURISMO E EVENTOS.**

A Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Secretaria de Turismo e Eventos e da Comissão Organizadora da 36ª Marejada, torna público o regulamento do concurso que irá eleger a realeza da festa, que acontece entre os dias 02 a 19 de outubro de 2025 no Centroventos Governador Luiz Henrique da Silveira.

1. DOS OBJETIVOS

A escolha da Realeza da 36ª Marejada tem como objetivos:

- 1.1. Valorizar as mulheres residentes em Itajaí, dando visibilidade a cidade e ao evento sociocultural promovido.
- 1.2. A eleição de Rainha, Primeira e Segunda Princesas, para exercerem o encargo voluntário e não remunerado de representantes oficiais do evento, assumindo o compromisso e a responsabilidade de trabalhar pelo pleno sucesso do Evento.
- 1.3. Representar o Município em eventos oficiais antes, bem como durante todos os dias da festa, que ocorrerá de 02 a 19 de outubro de 2025 e depois, sempre que solicitadas, como: promoções vinculadas a Festividades do município de Itajaí, em outros Municípios ou Estados.
- 1.4. O mandato das eleitas será de um ano e se estenderá até o seguinte concurso de Rainha, Primeira e Segunda Princesas previsto para 2026.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A coordenação e organização dos eventos e atividades da Escolha da Realeza da 36ª Marejada é de responsabilidade da Comissão criada para tal.

- 2.1. A Comissão Organizadora do concurso para eleição das Rainhas e Princesas da 36ª Marejada está diretamente vinculada à Comissão Geral Organizadora da Festa.
- 2.2. A Comissão Organizadora dirigirá os trabalhos antes do concurso, sendo que após o desfile continuará dando apoio à Rainha e Princesas, que permanecerão à disposição da Comissão Organizadora durante o período de realização da 36ª Marejada.

Parágrafo Único - Para a escolha da Realeza a Comissão se reserva o direito de



preservar o presente regulamento, sendo que qualquer modificação antecipada, só será feita mediante a aprovação da Comissão Geral Organizadora da Festa.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições para concorrer ao título de Rainha, Primeira e Segunda Princesas da 36ª Marejada, iniciam no dia 28 de julho e encerra dia 20 de agosto, as 17:00 horas.
- 3.2. Cabe a candidata se inscrever no tempo determinado, obedecendo todos os pré-requisitos.
- 3.3. A inscrição será validada com a entrega da ficha de inscrição e termo de compromisso (anexo I) assinado pela candidata, acompanhados de documento pessoal da candidata com foto, comprovante de residência em seu nome ou de seus responsáveis legais e declaração de estado civil (anexo II).
- 3.4. Os documentos acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, em envelope devidamente identificado e endereçado para a comissão organizadora, localizada na Rua Alberto Werner, 97 – Ed. Régis Office – 2º andar, sala 302, Itajaí - SC, no período das inscrições, de segunda à sexta das 13:00 às 19:00 horas, excepcionalmente, até às 17:00 no dia 20 de agosto de 2025.
- 3.5. A inscrição não terá custo algum.
- 3.6. A Comissão reserva-se o direito de vetar qualquer inscrição que não obedeça aos critérios exigidos pelo presente regulamento.
- 3.7. A candidata inscrita que desistir de participar do Concurso deverá comunicar o fato, por escrito, para a Comissão.
- 3.8. Caso o número de inscrições ultrapasse 10 candidatas, será realizada uma pré-seleção, com critérios definidos pela organização, para a escolha das 10 finalistas que participarão oficialmente do concurso.

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para participar e ser eleita candidata, a pretendente deverá preencher as seguintes condições:

- Ter a nacionalidade brasileira, e ser do sexo Feminino;
- Residir ao menos 2 anos em Itajaí;
- Ter idade mínima de 18 e máxima de 28 anos completos até o dia do concurso;
- Apresentar estado civil solteira, e nunca ter contraído matrimônio, não ser separada, divorciada ou viver em união estável, tampouco estar com casamento

ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0198 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-098490

Objeto: Aquisição de equipamentos para desinfecção e fluoretação de águas para uso em poços do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, para a **aquisição de equipamentos para desinfecção e fluoretação de águas para uso em poços** do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC, em favor da empresa **LICS SUPER ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **04.857.522/0001-65**, pelo preço global de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 25 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0198 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-098490

EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2025

Contratada: LICS SUPER ÁGUA LTDA. **CNPJ:** 04.857.522/0001-65. **Representante Legal:** Sr. Clóvis Bourscheid. **CPF sob o nº:** 32.***.***-**. **Objeto:** Aquisição de equipamentos para desinfecção e fluoretação de águas para uso em poços do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC. O prazo de execução do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 25/08/2025

Itajaí/SC, 25 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral

marcado no período de um (1) ano, após a eleição (caso seja eleita);

- Não ter filhos, não estar grávida e nem planejamento para tê-los no período de um (1) ano, após a eleição (caso seja eleita);
- Não estar participando de outra seleção ou concurso para representante oficial de localidade, distrito ou município;
- Ter disponibilidade de horários, tanto para as atividades preparatórias do desfile, inclusive aos finais de semana, bem como disponibilidade de participar de toda a programação durante o período de realização 36ª Marejada;
- Ter boa conduta, boa comunicação, simpatia, identificação com a cultura local;
- Não estar respondendo por nenhum processo de ordem civil e criminal;
- Gozar de boa saúde;
- Altura mínima de 1,60cm.

5. DOS JURADOS

- 5.1. O corpo de jurados será escolhido pela Comissão Organizadora e não será divulgada antes do concurso, sendo constituído por um número ímpar de pessoas, que, obrigatoriamente, não poderão ter vínculos a nenhuma candidata.
- 5.2. A escolha do presidente de mesa será definida no dia do concurso por consenso ou eleição entre os jurados.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. Os critérios para escolha da Rainha e Princesas serão:

- Desenvoltura;
- Simpatia;
- Beleza;

Parágrafo Único - As candidatas também serão avaliadas ainda pela assiduidade, pontualidade, comprometimento, participação, capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipe, gentileza, educação, elegância, postura, apresentação pessoal, respeito às normas de etiqueta, simplicidade e controle emocional, sob pena de desclassificação;

- 6.2. As candidatas serão apresentadas ao público e ao corpo de jurados, numeradas em ordem alfabética.
- 6.3. A pontuação será de 10 a 100 pontos, serão consideradas pontuações decimais.
- 6.4. Serão eleitas às candidatas que alcançarem o maior número de pontos, pela soma de quesitos na seguinte classificação:

- 1º colocação - Rainha
- 2º colocação - 1ª Princesa;
- 3º colocação - 2ª Princesa.

- 6.5. Em caso de empate entre as primeiras colocadas, o voto dado pelo Presidente do Corpo de Jurados trará o desempate. A candidata que obter o maior voto dado pelo dirigente da mesa, receberá o título que estiver disputando.

7. DO COMPROMISSO DA CANDIDATA

- 7.1. A candidata participará, obrigatoriamente de toda a programação de pré-seleção, cuja frequência será fator de avaliação.
- 7.2. A candidata comprometer-se-á a cumprir as normas, orientações, solicitações e programas estabelecidos pela Comissão de escolha da realeza da 36ª Marejada.
- 7.3. Fica vedada a possibilidade de a realeza escolhida candidatar-se a qualquer outro título durante o período em que estiver ostentando o título de Realeza da Marejada, o qual será válido até que seja realizada a escolha subsequente.
- 7.4. Atuar em campanhas publicitárias relativas ao evento de forma voluntária e gratuita, de campanhas publicitárias turísticas ou benéficas de interesse do município de Itajaí, renunciando a qualquer remuneração decorrente do direito de imagem;
- 7.5. As candidatas deverão se comprometer a comparecer pontualmente nos ensaios, reuniões, entrevistas, seções de fotos ou demais ocasiões organizadas pela Comissão Organizadora, agindo com respeito e cortesia para com os Organizadores, sob pena de desclassificação;
- 7.6. As candidatas estão proibidas de fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante a realização do concurso, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único - As atividades para a escolha da realeza e os eventos de avaliação ocorrerão entre 30 de agosto até 05 de setembro.

8. DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

- 8.1. Organizar, promover e elaborar todo o programa e agendas das festividades que envolvem a Realeza da 36ª Marejada.
- 8.2. Confeccionar e fornecer, às suas expensas, o Traje Oficial da Rainha e das Princesas.

9. DAS CANDIDATAS ELEITAS (RAINHA E PRINCESAS)

- 9.1. As candidatas eleitas para o encargo voluntário e social de Rainha, Primeira e Segunda Princesas devem agir com empenho e dedicação na promoção e divulgação da 36ª Marejada, atendendo todas as convocações do município e da comissão do desfile.
- 9.2. As candidatas eleitas comprometem-se a cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste regulamento, e, obrigatoriamente, durante o período do mandato não poderão participar de nenhum outro desfile/concurso, fora do município, devendo permanecer à disposição do Município de Itajaí.
- 9.3. Durante o mandato eventuais participações em eventos, campanhas publicitárias em áreas artísticas, de moda e beleza, modelo e manequim, e de campanhas publicitárias turísticas ou benéficas utilizando o título de Rainha da 36ª Marejada somente poderão ocorrer com a autorização expressa do Município de Itajaí.
- 9.4. As candidatas eleitas se comprometem a utilizar, durante todo o mandato em todos os eventos oficiais, roupas, acessórios e adereços indicados pela comissão de organização do desfile.
- 9.5. As vencedoras do concurso que receberem trajes, faixas, coroas ou quaisquer itens cedidos pela organização deverão zelar pela integridade dos mesmos, mantendo-os em bom estado de conservação. Ao término do período vigente do título, os itens: vestido de gala e vestido reserva deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues. Em caso de danos, perdas ou extravio, a candidata poderá ser responsabilizada e sujeita a resarcimento dos custos correspondentes.
- 9.6. A candidata eleita Rainha, Primeira e Segunda Princesas da 36ª Marejada deverá obrigatoriamente participar na solenidade do desfile de eleição da Rainha da 37ª Marejada prevista para 2026 para transferência de título, devidamente trajada com a vestimenta típica;
- 9.7. As candidatas eleitas para o encargo social de Rainha e Princesas da Marejada serão as representantes da 36ª Marejada em eventos oficiais do Município de Itajaí, como também em outra Cidade ou Estado.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Serão automaticamente excluídas do concurso às candidatas que forem flagradas em tentativa de burlar e/ou fraudar as regras estabelecidas neste regulamento, ou que, de qualquer maneira, utilizarem de má-fé e/ou violarem os princípios da moral e dos bons costumes, conforme livre e exclusivo julgamento da comissão

municipal, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis;

- 10.2. A candidata eleita que não cumprir as regras, compromissos e encargos ora estabelecidos será destituída do título, assumindo a candidata seguinte mais votada, sucessivamente;
- 10.3. A candidata eleita que for condenada penalmente no período de sua representação será destituída do título, assumindo em seu lugar a candidata subsequente.

11. DA PREMIAÇÃO

- 11.1. A Rainha e as duas princesas receberão, além do título, uma premiação oportunamente divulgada.
- 11.2. As candidatas classificadas de 1º ao 3º lugar receberão faixa, coroa, buquê e presente, sendo:
 - A classificada em 1º lugar receberá a Faixa de Rainha;
 - A classificada em 2º lugar receberá a Faixa de 1ª Princesa;
 - A classificada em 3º lugar receberá a Faixa de 2ª Princesa.

12. DO DIREITO AO USO DA IMAGEM

- 12.1. As candidatas autorizam, desde já, a ampla divulgação de seus nomes e cedem, de forma gratuita, as imagens e som de voz captadas durante todas as etapas realizadas do concurso, inclusive as de divulgação, em caráter definitivo, autorizando a sua reprodução e transmissão em número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado, por todos os meios de divulgação, nos termos da LGPD.
- 12.2. A autorização descrita acima não implica qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte do Município de Itajaí.
- 12.3. Pelo simples ato de inscrição neste concurso, a candidata ainda autoriza, reconhece e aceita que os dados pessoais e demais informações, inclusive os submetidos por meio de formulário de participação, passam a ser de propriedade da 36ª Marejada, que poderá utilizá-los para os fins necessários à adequada realização deste concurso, sem que qualquer valor seja devido à candidata, a qualquer tempo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As candidatas escritas no concurso declaram expressamente que a 36ª Marejada, a Secretaria de Turismo e Eventos e o Município de Itajaí não se



- responsabilizarão por qualquer dano, prejuízo ou despesas relativas ao concurso ou ao desfile;
- 13.2. O presente regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo superveniente.
- 13.3. O presente regulamento só poderá ter alterações antes do concurso, ou seja, até a data de 30 de agosto de 2025. Não podendo haver mudanças, alterações ou inclusões após essa data.
- 13.4. A participação neste concurso implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
- 13.5. A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a exclusão da escolha e/ou perder o título.
- 13.6. A eleita que não cumprir com o estabelecido poderá ser automaticamente destituída do título, assumindo a seguinte mais votada, sucessivamente.
- 13.7. Eventuais denúncias serão analisadas pela Comissão Organizadora do concurso, a quem devem ser dirigidas as mesmas, por escrito e protocolado, a qualquer tempo.
- 13.8. A candidata reconhece e aceita expressamente que o Município não poderá ser responsabilizado por qualquer ressarcimento, perda, dano ou prejuízo oriundo da participação nesta escolha.
- 13.9. Os casos omissos serão decididos pela maioria simples da Comissão Geral Organizadora.



Informações Gerais

O concurso será realizado no dia 30 de agosto de 2025, às 19 horas no Auditório do Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira.

O acesso ao evento só será permitido com convite, que serão disponibilizadas as candidatas previamente.

A produção das candidatas, no dia do concurso, não terá custos para as mesmas.

Primeiro encontro com as candidatas ocorrerá no dia 21/08/2025 às 14 horas no Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira.

Serão realizados mais 4 encontros, além de visitas e outros compromissos que fazem parte da agenda de divulgação e ensaios da 36º Marejada, oportunamente informada às candidatas.

IMPORTANTE

Para oficializar a participação da candidata no concurso Rainha da 36º Marejada - Edição 2025 é necessário que seja realizada até o dia 20/08/2025 a apresentação dos documentos junto a Secretaria de Turismo e Eventos: ficha de inscrição, termo de compromisso assinado, identidade da candidata, comprovante de residência atualizada e declaração de estado civil.

Mais informações:

Secretaria de Turismo e Eventos

(47) 3348-1080

Email: marketing@itajai.sc.gov.br

Ronaldo Jansson Júnior
Secretário de Turismo e Eventos



ANEXO I

36º MAREJADA
Concurso de Escolha da Rainha e Princesas 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Data de Nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____ Idade: ____ anos

Nome do Pai: _____ Mãe: _____

Escolaridade: _____

Trabalha () Sim () Não Nome da Empresa: _____

Medidas Físicas: Altura _____ Peso _____ Manequim _____ Nº Sapato _____

Cor de cabelos: _____ Cor dos olhos: _____

Itajaí, ____ de _____ de 2025

TERMO DE COMPROMISSO

Estou ciente do Regulamento do Concurso e disponho-me a atender aos compromissos que me forem solicitados para promoção da 36º Marejada – Edição 2025.

Candidata

Itajaí, ____ de _____ de 2025



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL / NEGATIVA DE FILHOS

Eu, _____, brasileira, solteira, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que sou solteira e nunca convivi em união estável. Declaro ainda que não tenho filhos.

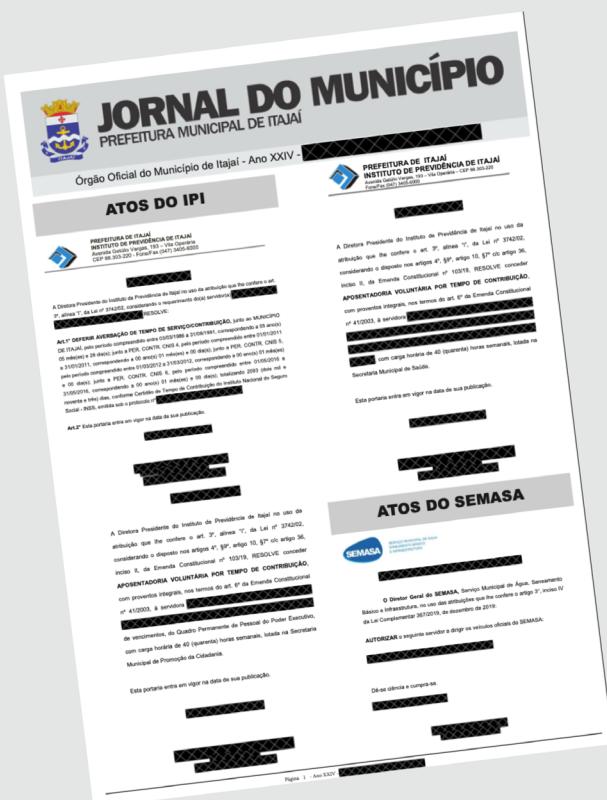
E, por esta ser a absoluta expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente.

Itajá/SC, ____ de _____ de 2025.

Declarante

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

